Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 31 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 03 de março de 2020

Parlamentares comentam ações de combate ao coronavírus no Estado

Deputados abordaram medidas e fizeram sugestões ao Governo

Alguns deputados ocuparam a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para repercutir e apresentar sugestões a fim de evitar a propagação do coronavírus em Pernambuco. Henrique Queiroz Filho (PL) propôs que o Governo do Estado viabilize campanhas de orientação no Interior, a exemplo da que foi promovida na Região Metropolitana do Recife. Pastor Cleiton Collins (PP) defendeu uma Frente Parlamentar na Alepe para acompanhar as políticas públicas relacionadas ao Covid-19. Já a presidente da Comissão de Saúde da Casa, Roberta Arraes (PP), colocou-se à disposição para debater formas de o Legislativo pernambucano se inserir na luta contra a disseminação do vírus.

Queiroz Filho informou que, antes do Carnaval, as Prefeituras do Recife e de Olinda capacitaram representantes do *trade* turístico, do Sindicato dos Taxistas e motoristas de aplicativos sobre o vírus. "Um dos objetivos foi deixar os profissionais aptos a dar as primeiras orientações aos visitantes sobre o problema e tranquilizar os turistas", pontuou.

Segundo o parlamentar, muitas cidades do Interior, principalmente as que irão receber visitantes na Semana Santa e no período junino, deveriam receber esse tipo de ação. "Queremos que a mesma abordagem ocorra nos demais municípios, a fim de proteger a população dos males da epidemia. Sabemos que hábitos de higiene podem evitar o contágio e nós precisamos trabalhar para que todos tenham acesso às informações", ressaltou.

Cleiton Collins acredita que o Poder Executivo precisa investir na difusão de informações, com mais atenção às comunidades carentes, pois a comunicação que chega via redes sociais às vezes confunde a população. "O Estado e os municípios deveriam elaborar materiais de divulgação para distribuir em locais de grande aglomeração, como igrejas, por exemplo", destacou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

QUEIROZ - "É preciso orientar visitantes"

COLLINS - "Criação de Frente Parlamentar"

ARRAES - "Comissão de Saúde à disposição"

O deputado lembrou que o vírus surgiu na China sem alarde e, aos poucos, a contaminação foi aumentando até chegar a outros países, como o Brasil. Para Collins, só a informação será capaz de proteger as pessoas do contágio. "Sugiro que a Mesa Diretora da Casa crie uma Frente Parlamentar para acompanhar as ações do Estado relativas ao problema", concluiu.

Roberta Arraes salientou, por sua vez, que o problema tem causado apreensão mundial e ainda não se sabe até onde irá se estender. Segundo a parlamentar, o Brasil tem 252 casos suspeitos e, até agora, duas pessoas foram contaminadas. A deputada acredita na capacidade dos profissionais de saúde do País e elencou algumas ações da Secretaria de Saúde de Pernambuco para prevenir o contágio.

"O Estado vai encaminhar um projeto de lei à Assembleia propondo o aumento do número de cargos efetivos no Hospital Oswaldo Cruz, a fim de convocar 120 profissionais aprovados no último concurso público. Também foram repassados R$120 mil aos hospitais de referência para compra de insumos, e adotadas medidas de precaução, em parceria com a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), em portos e aeroportos", anunciou.

Roberta Arraes destacou, além disso, que o Governo montou um esquema para preparar a rede pública para receber os casos suspeitos, ressaltando que as medidas de higiene são a principal forma de evitar o contágio. "Lembro que a difusão de *fake news* tem atrapalhado a boa prestação de serviço por parte do Estado e alerto para que toda informação recebida deverá ter o aval de algum órgão de saúde." A deputada ainda salientou que a Comissão de Saúde irá se reunir com a Comissão de Cidadania para definir que caminhos a Assembleia poderá tomar para ajudar no combate à disseminação do coronavírus.

Reunião Solene

Assembleia celebra 98 anos do Partido Comunista do Brasil

Os 98 anos do Partido Comunista do Brasil – considerado o mais antigo do País – foram comemorados ontem em Reunião Solene na Assembleia. O deputado João Paulo (PCdoB) solicitou a homenagem, que contou com a presença de militantes e admiradores da legenda. O PCdoB guia-se pela teoria marxista-leninista, adota como princípio o centralismo-democrático e organiza sua militância para a luta social e para a política transformadora.

O então PCB iniciou as atividades em 25 de março de 1922, reunindo várias tendências de esquerda, em meio a um cenário internacional de forte tensão entre os regimes capitalista e comunista. Em 1962, adotou a sigla PCdoB. Os comunistas ficaram na clandestinidade por 60 anos, em diversos momentos históricos do País, como no período do Estado Novo (1937-1945) e durante o Regime Militar (1964-1985). Em 23 de maio de 1985, reconquistou a legalidade, a partir da redemocratização do Brasil.

Ao abrir a solenidade, o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), declarou que "o PCdoB vem reafirmando sua convicção na democracia e possui admiradores entre os mais variados segmentos da população, além da classe trabalhadora: jovens, líderes comunitários, estudantes, entre outros, sem distinção de gênero ou cor". O parlamentar passou o comando da cerimônia para o deputado Waldemar Borges (PSB).

FOTO: JARBAS ARAÚJO

HONRARIA - Deputado João Paulo foi o autor da homenagem

Segundo João Paulo, não se pode falar da história política do País sem destacar o papel desempenhado pelos comunistas. "O Partido Comunista do Brasil defende a união das forças progressistas para resistir e lutar pelos direitos do nosso povo e pela liberdade do nosso País", frisou.

Presidente nacional da legenda, a vice-governadora de Pernambuco, Luciana Santos, recebeu da Assembleia uma placa comemorativa e agradeceu a homenagem do Legislativo Estadual. "Apesar de antigo, o PCdoB é um partido contemporâneo, que sempre atualiza sua frentes de luta. No momento atual de retrocesso em que vive o País, precisamos reafirmar a importância da democracia nos nossos discursos e atos", salientou. Também participou da cerimônia o vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira, integrante do PCdoB.

Cobrança por uso de tornozeleira eletrônica é vetada em Cidadania

Por ter sido aprovada na Comissão de Justiça, proposta segue para Plenário

A proposta que cobra de presos ou apenados do Sistema Prisional de Pernambuco pelo uso de tornozeleira eletrônica foi rejeitada ontem pela Comissão de Cidadania da Alepe. A medida constava do substitutivo do colegiado de Administração Pública, apresentado em novembro do ano passado. A proposição reuniu os Projetos de Lei 394/2019 e 439/2019, que tratavam do mesmo tema e são de autoria dos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Delegado Erick Lessa (PP), respectivamente. Apesar de ter recebido parecer contrário, ainda assim, a iniciativa segue para o Plenário por já ter sido aprovada na Comissão de Justiça.

Conforme o substitutivo, os apenados devem ressarcir o Estado das despesas realizadas com a utilização e manutenção do equipamento de rastreamento eletrônico. Caso não tenham esses recursos, o ressarcimento poderia vir em forma trabalho, conforme prevê o Artigo 29 da Lei de Execuções Penais. Com relação aos presos provisórios, caso haja absolvição ao final do processo, o valor pago pela manutenção das tornozeleiras teria que ser devolvido pelo Estado.

O relator da matéria na Comissão de Cidadania, deputado Isaltino Nascimento (PSB), argumentou que a cobrança poderia dificultar a liberdade provisória dos presos de baixa renda e penalizar as famílias dessas pessoas, que terminariam arcando com as dívidas. "Ainda pode-se abrir um precedente para a cobrança de outros itens que também devem ser providos pelo Estado. Na prática, esse é um projeto racista e preconceituoso contra os pobres e negros, que representam a maioria dos presos."

Além do voto contrário de Nascimento, a proposta foi rejeitada pelo deputado João Paulo (PCdoB), mas recebeu aval da deputada Clarissa Tércio (PSC). Com a maioria garantida, a presidência da Comissão, ocupada pela deputada Jô Cavalcanti, das Juntas (PSOL), apenas apontou a rejeição pela maioria dos presentes. O mandato coletivo representado pela psolista já havia se colocado contra o projeto em audiência pública realizada em novembro do ano passado.

FOTO: ROBERTO SOARES

ANÁLISE - Medida poderia dificultar liberdade provisória de presos de baixa renda

LGBT - Outras duas matérias que visam garantir a cidadania da população LGBT, de autoria das Juntas, foram aprovadas pelo colegiado. A primeira delas, o Projeto de Lei nº 535/2019, prevê que unidades familiares homossexuais tenham direito à inscrição nos programas de habitação popular do Governo do Estado. Segundo o texto, essa previsão deve estar presente em todos os contratos e convênios dos programas habitacionais do Estado.

A outra iniciativa acatada foi o PL nº 577/2019. A matéria reconhece o direito de uso do nome social por transexuais e travestis nas instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer e em órgãos e entidades públicas de Pernambuco. A identificação passará a ser usada em atividades como registros e cadastros de sistemas de informação, envio e recebimento de correspondências e procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no âmbito policial.

Ordem do Dia

Rejeitada isenção de taxas em concursos para quem trabalha em eleições

O Plenário da Alepe manteve ontem o parecer da Comissão de Justiça que rejeitou o Projeto de Lei n° 580/2019. A matéria propunha isentar de taxas de inscrição em concursos públicos as pessoas convocadas pela Justiça Eleitoral para prestar serviços nas eleições. Com isso, a proposição, de autoria do deputado Antonio Fernando (PSC), deixa de tramitar, não passando por outras Comissões da Casa.

O deputado Antônio Moraes (PP), que foi o relator do projeto, sustentou que o entendimento pela rejeição no colegiado de Justiça foi unânime. "Toda vez que a gente dá isenção de alguma coisa, alguém vai pagar. Muitas vezes, quem trabalha nas eleições são pessoas de nível superior, que ganham dias de folga para compensar o dia trabalhado. Com esse projeto, a gente estaria contribuindo para aumentar a taxa a ser paga pelas outras pessoas que precisam fazer concurso", argumentou.

Para Antonio Fernando, que requereu a análise do Plenário sobre o parecer, a Comissão de Justiça extrapolou sua atribuição de avaliar a constitucionalidade dos projetos, ao opinar sobre o mérito, o que caberia aos outros colegiados técnicos. "Essa proposta já foi aprovada em várias Assembleias Legislativas e tem parecer do Supremo Tribunal Federal dizendo que é constitucional. É uma forma de incentivar as pessoas que trabalham nas eleições. O projeto tem que ser enviado para as outras Comissões", reforçou.

FOTO: ROBERTO SOARES

PLENÁRIO - Fernando questionou decisão da Comissão de Justiça

A deputada Priscila Krause (DEM) reconheceu que a iniciativa é constitucional, mas lembrou que a rejeição se deu por vício de antijuridicidade, ou seja, por contrariar princípios gerais do Direito. "Toda vez que aprovamos uma isenção, temos como objetivo proteger algum determinado segmento mais vulnerável da sociedade ou estimular um tipo de ação que trará benefícios gerais para a população. Entendemos que essas pessoas [que trabalham no dia da eleição] estão fora do perfil de vulnerabilidade. Por isso, votamos pela rejeição, por antijuridicidade", disse.

A matéria também foi discutida pelos deputados João Paulo (PCdoB) e Romário Dias (PSD), que, assim como Krause, apoiaram a iniciativa de Fernando de levar o debate para o Plenário, mas acolheram os argumentos pela rejeição do projeto. No momento da votação, apenas Antonio Fernando deliberou pela rejeição do parecer da Comissão de Justiça.

Projeto de Lei

Fabrizio Ferraz quer aplicativo para facilitar emissão de guia de trânsito animal

FOTO: ROBERTO SOARES

APOIO - "Produtores poderão transitar em segurança"

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Fabrizio Ferraz (PHS) pediu apoio dos demais parlamentares para aprovação de projeto de lei, de sua autoria, que visa obrigar o Governo do Estado a disponibilizar aplicativo para emissão, on-line e gratuita, de guia de trânsito animal. O documento busca garantir que o transporte de animais no território estadual seja feito de acordo com as normas técnicas de segurança, evitando a transmissão de doenças infecciosas.

"Com o aplicativo, os produtores terão a oportunidade de transitar em segurança e com regularidade fiscal, devido à facilidade de acesso a *smartphones e tablets* nos dias atuais", pontuou. "Vale ressaltar, ainda, que a ferramenta pode ser um importante canal de comunicação entre o Estado e o produtor, encurtando distâncias e facilitando a reprodução de informativos, alertas e propostas", acrescentou o parlamentar.

Segundo Ferraz, o dispositivo deverá ser desenvolvido pelo Serviço de Inteligência, Tecnologia e Informação do Poder Executivo. "O aplicativo pode desburocratizar diretamente o serviço público, melhorando, inclusive, o potencial fiscalizador do Estado, que poderá controlar efetivamente o transporte animal e monitoramento sanitário, por intermédio do GPS, por exemplo", concluiu.

Atuação dos agentes de segurança pública no Carnaval motiva discursos

Juntas pediram esclarecimentos à PM e Joel da Harpa enalteceu policiais

FOTO: EVANE MANÇO

EXCESSOS - Juntas questionaram atos de censura

NÚMEROS - Joel da Harpa elogiou trabalho de policiais

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti pediu, na Reunião Plenária de ontem, esclarecimentos à Polícia Militar sobre atos de censura durante o Carnaval. Ela chamou atenção, principalmente, para casos de policiais que ameaçaram encerrar shows de bandas que tocavam músicas do compositor Chico Science. A atuação da corporação também foi tema de pronunciamento do deputado Joel da Harpa (PP), que elogiou os profissionais da segurança pública pela redução nos casos de homicídios, roubos e furtos.

A psolista destacou que, na segunda de Carnaval (24), a polícia fez uma barreira entre o palco e a plateia em show do grupo Janete Saiu para Beber, no Bairro do Recife, quando foi tocada "Banditismo por uma Questão de Classe", de Science. Na ocasião, o vocalista teria sido ameaçado de prisão. No dia seguinte, ao executar a mesma música no Polo da Várzea, a banda Devotos foi advertida de que poderia ter o show interrompido.

Jô Cavalcanti ainda expôs que os policiais subiram ao palco durante a apresentação do cantor e compositor China, na Lagoa do Araçá, também na segunda (24), ordenando que acabasse o show devido ao horário. E relatou a tensão no desfile do bloco Vaca Profana, em Olinda, em que mulheres desfilam mostrando os seios em protesto contra o machismo e o patriarcado. Por fim, denunciou a agressão de policiais militares contra o músico Artur Delmiro, quando tocava pandeiro na Quarta-Feira de Cinzas na Praça do Carmo, naquele município.

"Vimos várias situações no Recife e em Olinda, além de relatos em redes sociais sobre casos de censura, repressão e abuso de autoridade. Quem deu a ordem para proibir música de Chico Science no Carnaval? Desde quando a polícia tem essa atribuição? Em que lei está escrito que mulheres não podem mostrar seios durante os blocos de Carnaval? O que justifica a abordagem violenta como a que sofreu Artur nas mãos de policiais?", indagou.

A deputada disse que buscará dialogar com a Corregedoria da Polícia Militar para apurar as situações e acompanhar a adoção de medidas cabíveis. "Práticas de censura são expressamente proibidas pela Constituição brasileira. Esperamos que o governador Paulo Câmara também tome providências", emendou. Ao tratar de outro tema no pronunciamento, a parlamentar lamentou a morte da militante LGBT Josenita Duda Ciríaco, aos 63 anos: "Todos estamos tristes com essa perda. Jô de Camaragibe sempre foi uma referência na luta contra o machismo e a LGBTfobia", expressou.

Segurança - Ao discursar no Grande Expediente, Joel da Harpa registrou que o Carnaval de 2020 teve o menor índice de crimes violentos letais intencionais para o período desde 2004. Foram 34 homicídios, contra 62 em 2019. O deputado do PP também assinalou que, nos últimos sete anos, esse foi o Carnaval com menos roubos. "Policiais e bombeiros atuaram com muito profissionalismo e dedicação e baixaram de forma gigantesca os índices de criminalidade. Vimos a polícia na rua tranquilizando a população, defendendo a sociedade nos polos e nos bairros e garantindo a segurança dos foliões", disse.

Na avaliação do parlamentar, os excessos cometidos são "irrisórios" quando comparados ao contingente de policiais que atuou durante a festa. Ele defendeu que o bom trabalho dos agentes de segurança pública, em vez de críticas, seja colocado em primeiro plano. "Associo-me ao discurso e parabenizo todos os policiais, militares e civis, e a Secretaria de Defesa Social. Não só os números foram reduzidos, mas a sensação de segurança ficou bastante marcada", endossou o deputado Fabrizio Ferraz (PHS).

Em outro pronunciamento, João Paulo (PCdoB) atribuiu casos de agressões de policiais a foliões em Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) ao clima de anormalidade vivido pelo País. Ele considerou os fatos ocorridos em Pernambuco como "casos isolados de abusos". "Ninguém aqui questionou o papel da Polícia Militar e sua importância em garantir um bom Carnaval. Mas poderia ter sido ainda melhor se não houvesse excessos", agregou, em aparte ao discurso de Joel da Harpa.

FOTO: ROBERTO SOARES

CRÍTICA - "Escolas de samba apresentaram enredos engajados"

João Paulo repercute manifestações políticas durante folia

O deputado João Paulo (PCdoB) comentou, em discurso no Pequeno Expediente de ontem, as manifestações políticas observadas nas festas de Carnaval em diferentes partes do País. O parlamentar elogiou o tom crítico dos enredos de algumas escolas de samba do Rio de Janeiro e de São Paulo, a campanha contra o assédio denominada "Não é Não", além de protestos contra as políticas do presidente Jair Bolsonaro.

"O Brasil nunca viveu uma fase tão assustadora como a de agora. No entanto, apesar de tudo, fomos às ruas brincar e mostrar que não perdemos a alegria, nem a esperança ou a capacidade de resistência", pontuou. "As escolas de samba apresentaram enredos politizados, engajados na crítica social e contrários às discriminações racial e de gênero", acrescentou, registrando os desfiles da Mangueira, Viradouro, Mancha Verde e Tom Maior.

Com relação à folia em Pernambuco, João Paulo citou os discursos políticos feitos pela cantora Elza Soares e pelo músico Antônio Nóbrega durante shows no Recife. "Foi uma festa inesquecível em um ano difícil. O Carnaval mostrou-se como mais uma forma de lutar pela democracia, justiça e liberdade. A alegria é o oposto do fascismo", afirmou o comunista, que lamentou episódios de violência policial nas festas carnavalescas.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.657, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lucas Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1° Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lucas Ramos, no período de 12 a 30 de março de 2020, onde estará em viagem a Boston, nos Estados Unidos da América, onde participará do Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, na Universidade de Harvard.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de março do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 818/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista:

I) a abertura, por meio da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, do XV Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2020, em atendimento aos artigos 22, § 4º, e 52 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituído pela Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, por meio de Edital publicado na edição do Diário Oficial do Poder Executivo do dia 18 de janeiro de 2020, o qual disponibiliza 06 vagas para Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2020, beneficiando pessoa natural ou grupo de pessoas naturais dotado ou não de personalidade jurídica, cujas inscrições para o preenchimento das mencionadas vagas transcorrem no período de 20 de janeiro a 20 de março de 2020;

II) que, de acordo com o inciso III do art. 7º da Lei 12.196, de 2 de maio de 2002, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é parte legítima para inscrever candidato no processo de seleção, respeitados os requisitos elencados no Regulamento do XV Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída comissão para selecionar os candidatos a serem indicados por este Poder Legislativo para participarem do processo de seleção do XV Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, formada por cinco membros: Deputado Romário Dias – Presidente da Comissão de Educação e Cultura; Deputada Teresa Leitão – Terceira Secretária da Mesa Diretora; Christiane Alcântara de Brito – Assessora da Comissão de Educação e Cultura; Sandra Maria Rezende – Assessora da Comissão de Educação e Cultura Rosângela de Almeida Farias, Gerente da Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário; sob a presidência do primeiro, encarregada de enviar aos Deputados cópia do Edital e do Regulamento do XV Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.

Art. 2º O Deputado remeterá a candidatura com a documentação necessária à Comissão de Educação e Cultura até o dia 13 de março de 2020, às 13 horas, impreterivelmente.

Art. 3º A comissão encaminhará ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o nome do candidato escolhido referente ao ano de 2020 com a documentação necessária até o dia 17 de março de 2020, cabendo ao Presidente fazer constar do expediente da reunião ordinária subsequente e o remeter à publicação.

Art. 4º A Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário providenciará a inscrição do candidato escolhido junto à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE - até o dia 20 de março de 2020.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Sala Torres Galvão, 02 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 819/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0021/2020, **do Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: exonerar o servidor **ROBERTO RAMOS DA SILVA,** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 02 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 820/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 046/2020, do **Deputado Romero Albuquerque**,
RESOLVE: exonerar, com efeitos retroativos ao dia 29 de fevereiro de 2020, e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JENNIFER PEREIRA FREITAS DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	———————————-	———
ANA LAURA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	Assessor Especial / PL-ASC	———————————-	———
DANIELLY QUIRINO DE FREITAS	———————————-	Assessor Especial / PL-ASC	3,98%
MILTON EDUARDO LACERDA DE ARAÚJO	———————————-	Assessor Especial / PL-ASC	3,98%

Sala Torres Galvão, 02 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 821/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2020, **do Deputado Guilherme Uchoa**,
RESOLVE: exonerar a servidora **FERNANDA CRISTINA SARMENTO BARBOSA MOREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RODRIGO JOSÉ BARBOSA PINTO DE FIGUEIREDO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 82,24% (oitenta e dois vírgula vinte e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 02 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 822/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 018/2020, do **Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
CESAR JOSÉ SILVA SALES	Assessor Especial / PL-ASC	———————————-	———
SILVANA MARIA DA SILVA LINS	Assessor Especial / PL-ASC	———————————-	———
LUCIANO VIEIRA LINS	———————————-	Assessor Especial / PL-ASC	110%
JULIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	———————————-	Assessor Especial / PL-ASC	45%

Sala Torres Galvão, 02 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 04 (quatro) de março de 2020 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

APRECIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIOS 2014, 2015 e 2016.

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 915/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte.)
Regime de Urgência

3. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 928/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 930/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece como direito dos servidores públicos estaduais civis e militares que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, na forma que indica.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 895/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, para conceder dispensa parcial do pagamento de crédito tributário, na forma estabelecida no Convênio ICMS 121/2018, alterado pelo Convênio 232/2019, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Romário Dias.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar as informações rodoviárias por trechos.)
Relator: Deputado Álvaro Porto.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Sivaldo Albino.

III) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019,** de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antonio Coelho.

Recife, 02 de março de 2020.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados**:** DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 04 de março de 2020, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 899/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Proíbe a exigência de contas de prestação de serviços e outros para a comprovação de endereço residencial**.);**

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola, pelos pais ou responsáveis legais**.);**

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 901/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados entregues no mês**.);**

4. Projeto de Lei Ordinária Nº902/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de informações no que diz respeito à disponibilidade de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) no estado de Pernambuco**.)**

5. Projeto de Lei Ordinária Nº903/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada**.);**

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 904/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Concede prioridade de atendimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, às pessoas que especifica e dá outras providências**.);**

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia; dispõe sobre a responsabilidade de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares quanto aos danos e furtos ocorridos às bagagens de seus hóspedes; e dá outras providências**.);**

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica**.);**

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e disponibilização de relatório de preços dos produtos anunciados em promoção, liquidação e queima de estoque e dá outras providências**.);**

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo **(EMENTA**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre as datas de realização das provas de concursos públicos **.);**

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 910/2020, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz **(EMENTA:** Dispõe sobre a criação e disponibilização gratuita do aplicativo para smartphones e tablets - Aplicativo "Guia de Trânsito Animal online", no âmbito do Estado de Pernambuco**.);**

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira **(EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco**.);**

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara**.);**

14. Projeto de Lei Ordinária Nº914/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque**(EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas no âmbito das rodovias do estado de Pernambuco.**);**

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 915/2020, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte**.);**

16. Projeto de Lei Ordinária Nº917/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito**.);**

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina de Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito**.);**

18. Projeto de Lei Ordinária Nº919/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa **(EMENTA:** Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias**.);**

19. Projeto de Lei Ordinária Nº922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento**.);**

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa **(EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco**.);**

21. Projeto de Lei Ordinária Nº924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares**.);**

22. Projeto de Lei Ordinária Nº925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa **(EMENTA:** Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível**.);**

23. Projeto de Lei Ordinária Nº926/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim **(EMENTA:** Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências**.);**

24. Projeto de Lei Ordinária Nº927/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo **(EMENTA:** Determina regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida**.);**

25. Projeto de Lei Ordinária Nº928/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral **(EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco**.);**

26. Projeto de Lei Ordinária Nº930/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Estabelece como direito dos servidores públicos estaduais civis e militares que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, na forma que indica**.);**

27. Projeto de Lei Ordinária Nº 931/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA**: Veda o repasse pela cobrança das ligações clandestinas de energia aos consumidores**.);**

28. Projeto de Lei Ordinária Nº 932/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa **(EMENTA:** Institui o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco. **);**

29. Projeto de Lei Ordinária Nº933/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque **(EMENTA:** Dispõe no âmbito do estado de Pernambuco, sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e dá outras providências**.);**

30. Projeto de Lei Ordinária Nº934/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães **(EMENTA:** Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos**.);**

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, **alterado pela Emenda Supressiva Nº01/2020,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **(EMENTA:** Determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.**);**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 749/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **(EMENTA**: Dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário a pessoa idosa.**);**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 773/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, **alterado pelo Emenda Modificativa Nº 01/2020,** da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **(EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de mapa tátil em shoppings centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco**.);**
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 826/2019, de autoria da Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar as informações rodoviárias por trechos**.);**
RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do

Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos.**);**
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol de Várzea.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2020, de autoria da Deputada Romero Albuquerque**, alterado pelo substitutivo N° 01/2020,** da Comissão de Constituição, Legislação e Justça **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Adoção Animal.);
RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2020, de autoria do Poder Executivo**, alterado pela Emenda Modificativa N°01/2020,** de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação **(EMENTA:** Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 02 de março de 2020

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 04 (quatro) de março de 2020**,** no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

I) DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2019, de autoria do Governo do Estado, (**Ementa**: Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação.);

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2020, de autoria do Governo do Estado, (**Ementa**: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior);

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa**: Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola, pelos pais ou responsáveis legais);

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 903/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada);

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa**: Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica);

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (**Ementa**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre as datas de realização das provas de concursos públicos);

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara);

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (**Ementa**: Denomina de Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 919/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, (**Ementa**: Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no estado de Pernambuco, e dá outras providencias);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (**Ementa:** Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no estado de Pernambuco, e dá outras providencias);

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 926/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**Ementa:** Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências);

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 928/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco);

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Lei Resolução Nº 891/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (**Ementa**: Submete a indicação de Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

II) DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (**Ementa** Institui os Bonecos Gigantes Zé Pereira e Vitalina, de Belém de São Francisco, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa**: Institui o Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos);
Relator: Deputado William Brígido

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 877/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Corrupção);
Relator: Deputado professor Paulo Dutra

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol de Várzea);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre a instituição do dia estadual de adoção animal);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2019, de autoria do Governo do Estado, (**Ementa**: Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação);
Relator (a):

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2019, de autoria do Governo do Estado, (**Ementa**: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior);
Relator (a):

SUBEMENDA MODIFICATIVA

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº 775/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Modifica o Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 758/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Nº 758/2019 de autoria da Deputada Teresa Leitão, (**Ementa**: Fica instituído o Ano Educador Paulo Freire em todo estado, coordenado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

Recife, 04 de março de 2020

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 - I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados Joel da Harpa do PP, Professor Paulo Dutra do PSB, Sivaldo Albino do PSB e William Brígido do PRB, titulares, e na ausência destes os suplentes, deputados Adalto Santos do PSB, Antônio Fernando do PSC, Joaquim Lira do PSD, Romero Albuquerque do PP e a deputada Teresa Leitão do PT, para participar da Reunião Ordinária que será realizada no Plenarinho I – Deputado João Ferreira Lima Filho do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, às 11h30min do dia 04 de março de 2020, para encaminhar a pauta a seguir:

EM DISTRIBUÇÃO:

01) Projeto de Lei Ordinária nº457/2019. Autoria: Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências.

02) Projeto de Lei Ordinária nº 492/2019. Autoria: Deputada Roberta Arraes. Ementa: Cria o Aplicativo para acesso gratuito as Leis Estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco, através de dispositivos móveis com os sistemas operacionais Android, iOS e outras plataformas similares, com a denominação “App Alepe Legis”.

03) Projeto de Lei Ordinária nº 548/2019. Autoria: Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.

04) Projeto de Lei Ordinária nº 558/2019. Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa. Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados de Segurança Pública pelo Governo do Estado de Pernambuco.

05) Projeto de Lei Ordinária nº 569/2019. Autoria: Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.

06) Projeto de Lei Ordinária nº 609/2019. Autoria: Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre agendamento e cancelamento de procedimentos médicos e ambulatoriais em Pernambuco e dá outras providências.

07) Projeto de Lei Ordinária nº 645/2019. Autoria: Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de aumentar o prazo de validade dos créditos.

08) Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019. Autoria: Deputado Joaquim Lira. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

09) Projeto de Lei Ordinária nº 681/2019. Autoria: Deputada Roberta Arraes. Ementa: Altera a Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, que determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de estabelecer condições e novas restrições à venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos.

EM DISCUSSÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 297/2019. Autoria: Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização nas hipóteses que indica, e dá outras providências.
- Com Substitutivo Nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relator: Deputado Sivaldo Albino.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019. Autoria: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. Ementa: Proíbe a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos online.
- Com Substitutivo Nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado William Brígido.

Recife, 2 de março de 2020.

Deputada Fabíola Cabral
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019
Autor: Poder Executivo

O Veto Parcial, inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, por incompatibilidade com o inciso I do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 de autoria do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco par ao exercício financeiro de 2020.

Os Pareceres das 1ª e 2ª Comissões são pela manutenção do Veto.

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2020

Primeira Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 07/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Acresce o inc. VIII-A ao art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Com Emenda de Redação Nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2019

Primeira Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2019
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Altera o § 3º, do art. 246, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Primeira Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2019
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes para apoio à população em situação de rua.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2082/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a conferência de produtos sem a anuência do consumidor, adquiridos em estabelecimentos comerciais após o pagamento no caixa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2083/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estipular regras para fixação de multa pelo cancelamento do serviço prestado por instituições de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2084/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2085/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2086/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 709/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra que adota como Patrono da Educação Pernambucana o Educador Paulo Freire.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2087/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 732/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque que a ltera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Incentivo à Doação de Sangue Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao de Lei Ordinária nº 416/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a fixação de cartaz informando acerca do teor da Instrução Normativa nº 100 de 28 de dezembro de 2018, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Pareceres Favoráveis das 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 712/2019
Autor: Deputado Aglailson Victor

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos e para a realização de cobranças por meio de telemarketing.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 770/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e a Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR, para realocar o município de Goiana para a Zona da Mata Norte.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de fixar o valor máximo da multa a ser cobrada em caso de perda de tíquete ou cartão de estacionamento como sendo o valor gasto pelo fornecedor com a aquisição do cartão, bem como obrigar a inclusão de informação sobre este valor nos locais que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio, pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados da fatura, boleto ou contas para o endereço já registrado no cadastro da empresa.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019
Autor: Deputado Clovis Paiva

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 275/2019 e 340/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores: Deputados Eriberto Medeiros e Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança, pelas instituições de ensino, de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, bem como vedar às concessionárias de serviço público que condicionem o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, oriundo de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de criar medida de publicidade de preços de gás liquefeito de petróleo.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 541/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Antonio Coelho

Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora: Deputada Teresa Leitão

Modifica à Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer prazo de apresentação dos indicadores educacionais do Estado, assim como ampliar a participação da sociedade na reunião extraordinária de esclarecimentos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de divulgar informações sobre o aleitamento materno.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019
Autora: Deputada Juntas

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais .

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 774/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Dulcicleide Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa do Produtor de Petrolina.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/12/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 777/2019
Autora: Deputada Dulcicleide Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2019
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 486/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Submete a indicação do Forró para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 3418/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de disponibilizar a estatística de homicídio e feminicídio da juventude no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2020

Ata

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS

ÀS 10 HORAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABÍOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ADALTO SANTOS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES E ISALTINO NASCIMENTO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO DORIEL BARROS REPERCUTE MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL CONTRA OS TRABALHADORES. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REGISTRA O FALECIMENTO DO SERVIDOR GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO DE MELO E SILVA, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, LOTADO NA CONSULTORIA LEGISLATIVA DESTA CASA, INGRESSOU NOS QUADROS DESTE PODER NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO. É REALIZADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO SERVIDOR FALECIDO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DISCURSA SOBRE A RETOMADA DAS OBRAS DAS UPAES DE CARPINA E GOIANA. O DEPUTADO JOEL DA HARPA REPERCUTE SITUAÇÃO DA GREVE DOS POLICIAIS MILITARES NO ESTADO DO CEARÁ E DEFENDE AÇÃO DE POLICIAIS MILITARES QUE BALEARAM O SENADOR LICENCIADO CID GOMES. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO DESTACA QUE O BLOCO GALO DA MADRUGADA TERÁ ALEGORIA SUSTENTÁVEL EM PARCERIA COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REPERCUTE ARTIGO PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO INTITULADO “FÁBRICA DE FAZER POBRES” QUE TRATA SOBRE AUMENTO DA POBREZA NO BRASIL. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REFORÇA APELO À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA QUE REGULARIZE O FORNECIMENTO DAS BOLSAS COLETORAS PARA AS PESSOAS OSTOMIZADAS. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE, O PRESIDENTE INICIA A ORDEM DO DIA E CONSTATA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA VOTAÇÃO DA MATÉRIA E PASSA APENAS A DISCUTIR OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 2074/2020 A 2079/2020, AS INDICAÇÕES 3342/2020 A 3409/2020 E OS REQUERIMENTOS 1847/2020 A 1858/2020. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 930/2020 A 934/2020 E A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 11/2020. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO 929/2020 E A INDICAÇÃO 3418/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA SEGUNDA FEIRA, DIA 2 DE MARÇO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 007/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020 que Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 08/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 936/2020 que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 002/2020 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.
Á Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2020 - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA informando viagem em Caráter Cultural para os EUA, no período de 24 de fevereiro a 05 de marco de 2020.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 004 E 005/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2987/19 e 2933/19, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 02 de março de 2020, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício CCLJ nº 002/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, por unanimidade dos Deputados presentes, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 18 de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.)

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 01/2020 – GABAV

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo que estarei viajando, em Licença Cultural, no período de 24 de fevereiro a 5 de março de 2020, para EUA, sem ônus para essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero votos de consideração e apreço.

Alessandra Vieira
Deputada Vieira

Ao Exmo.
Deputado Eriberto Medeiros
MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Mensagens

MENSAGEM Nº 07/2020

Recife, 2 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

A presente iniciativa irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Universidade de Pernambuco, que passará a contar com cargos efetivos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades de saúde e institucionais, em benefício do desenvolvimento da educação e saúde públicas em nosso Estado.

Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária. Assim sendo, diante da relevância da matéria, solicita-se observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

a oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000935/2020

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo estabelecerá a descrição e o quantitativo das funções integrantes dos cargos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei n° 16.154, de 5 de outubro de 2017.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGOS	QUANTITATIVO
Médico	741
Analista Técnico em Gestão Universitária	955
Assistente Técnico em Gestão Universitária	2811
Auxiliar em Gestão Universitária	149
Advogado	14
TOTAL	**4670**

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

CARGOS	QUANTITATIVO
Médico	5.325
Analista em Saúde	4.969
Assistente em Saúde	12.276
Auxiliar em Saúde	2.029
TOTAL	**24.599**

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Março de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

MENSAGEM Nº 08/2020

Recife, 2 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder a subvenção social, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Camâra - IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede na Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado.

O Instituto Dom Helder Camâra – IDHeC é uma organização privada, sem fins lucrativos, fundada em 1984 por Dom Helder Câmara, com o objetivo de promover ações concretas em favor de uma vida digna para todos. É composto pelo Memorial Dom Helder Câmara, que se constitui da Casa Museu, Igreja das Fronteiras, Exposição Permanente e Espaço Dom Lamartine, onde está preservado o acervo de Dom Helder Câmara, e a Casa de Frei Francisco, local em que se desenvolve projeto social, que atende jovens e adolescentes em situação de risco.

A presente proposição tem o objetivo de colaborar com a preservação e a manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural do Instituto Dom Helder Camâra – IDHeC.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000936/2020

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Camâra - IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede na Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da Entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado Convênio entre o Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-Fundarpe e a Entidade, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A Entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos pelo Estado de Pernambuco, na forma fixada no Convênio a que se refere o art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-Fundarpe.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Março de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000937/2020

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à Inglaterra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Inglaterra, o Prêmio País Amigo de Pernambuco, edição de 2020, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução 1.560, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inconteste as relações construídas ao longo dos anos entre Pernambuco e a Inglaterra, desde a Revolução Industrial final século XVIII, que trazia para além-mar investimentos robustos como: a arquitetura do ferro em nossos equipamentos, os algodões de *Lancashire* que geravam industrias e até mesmo cidades em Pernambuco com suas incipientes Vilas Operárias, que tem como expressivo exemplo a cidade de Moreno, que se desenvolveu em volta do Cotonifício.

Porém, nada foi tão expressivo como a criação da *Great Western* , onde capitalistas ingleses criaram uma companhia que se destinava a construir ferrovias no Brasil. O funcionamento no Brasil foi autorizado em 1873, e a concessão foi para o estado de Pernambuco para construir a linha Recife/Limoeiro.

Outras ferrovias foram implantadas e mais de 1.600 Km já funcionavam em 1945.

Existe um vínculo - Pernambuco / Inglaterra - que vai muito além das relações históricas comerciais; vínculo que apoia e consolida as ligações técnicas, científicas, tecnológicas, culturais e principalmente educacionais.

Em 2019, "o Programa Ganhe o Mundo ganha vagas para nível Técnico e novo destino".

O Programa Ganhe o Mundo (PGM), do Governo de Pernambuco oferece intercâmbio para estudantes de escolas públicas nos países: Estados Unidos, Espanha e Alemanha; terá neste ano 2020, uma modalidade que contempla também o nível técnico. Os 15 alunos selecionados vão viajar para o Reino Unido, o mais novo destino oferecido pelo projeto.

O PGM técnico beneficiará estudantes dos cursos de Administração, Desenvolvimento de Sistemas, Edificações, Jogos Digitais e Suporte de Manutenção de Rede.

Os alunos farão intercâmbio de 18 semanas na *Bournemouth and Poole College* (BPC), sediada nas cidades de *Bournemouth* e *Poole* na Inglaterra.

Parceria formal com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Convicto das transformações que a educação é capaz de impactar principalmente no mundo globalizado, encontrar o estreitamento da relação entre Pernambuco e Inglaterra em área tão estratégica e relevante; por tudo isso consideramos ser merecedor conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2020, da Casa Legislativa, à Inglaterra; por ser uma justa iniciativa no marcante exercício 2020, ano que se concretiza formalmente o notável intercâmbio dos nossos jovens.

Diante ao exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 13ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000938/2020

Determina a obrigatoriedade, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da instalação de sistema de reúso direto de águas nas pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ficam obrigados a instalar sistema de reúso direto de águas, conforme procedimentos especificados nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Reúso de águas: a reutilização ou reaproveitamento da água, ainda que em função distinta da inicial;

II - Reúso direto: uso planejado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Art. 2º Ficam submetidos ao disposto no art. 1º apenas os estabelecimentos que possuam piscina dentro de sua área útil.

Art. 3º A água coletada não poderá ser reutilizada para consumo humano, salvo se for submetida a processo de purificação, devidamente certificado pelos órgãos de controle, para torná-la potável.

Art. 4º Não incidirá sobre a reutilização da água coletada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa por parte da concessionária de fornecimento de recursos hídricos e de esgoto.

Parágrafo único. Fica facultada a alienação, onerosa ou não, da água coletada, desde que comprovada a sua destinação ao reuso, vedado o direcionamento ao consumo humano sem prévio processamento de purificação, certificado pelos órgãos de controle, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

Art. 5º O armazenamento da água coletada poderá ser feito através do uso de cisternas, caixas d'água ou de veículos apropriados.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei implica multa no valor inicial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acrescido de 50% (cinquenta por cento) para
cada dia de descumprimento.

Art. 7º Aos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis pelos estabelecimentos abarcados por esta Lei, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O sistema de reúso de água constitui uma prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, voltada para a defesa do meio ambiente e para o gerenciamento e uso sustentável da água, um patrimônio essencial à subsistência humana.

Considerando a escassez de recursos hídricos observada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, local onde a maior parte da água utilizada é proveniente de sistemas de dessalinização de água do mar, esta Lei vem para conservar os recursos hídricos para o abastecimento público e outros usos mais exigentes quanto à qualidade.

Por meio desta Lei, será obrigatória a implantação de sistema de reúso direto de águas naqueles estabelecimentos que possuem piscina em sua área útil. Isto porque o processo de filtragem de piscinas coletivas consome milhares de litros de água por mês, gerando desigualdade no uso de um recurso que é escasso e essencial a todos.

Assim, a água utilizada no processo de manutenção das piscinas poderá ser reutilizada para outros fins, como em limpeza e vasos sanitários, alinhando com a diretriz adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas-ONU, segundo a qual, a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior.

O impacto financeiro da implantação desse sistema é baixo, principalmente quando comparado ao retorno econômico e ambiental que ele pode proporcionar a longo prazo, pois além de tudo, não se pode esquecer que haverá economia no uso da água encanada.

Dessa forma, requeiro dos meus pares, apoio no sentido de aprovar esse projeto de superior importância para a defesa do meio ambiente em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000939/2020

Proíbe a entrada, distribuição, comercialização e uso, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de cosméticos e produtos de higiene pessoal que contenham, em sua composição, componentes químicos nocivos à vida marinha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada, distribuição, comercialização e uso, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de cosméticos e produtos de higiene pessoal que contenham, em sua composição, um ou mais dos seguintes componentes químicos:

I - Oxibenzona, cujos sinônimos incluem, entre outros, 2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona e Benzophenone-3;

II - Octinoxato, cujos sinônimos incluem, entre outros, 4-Metoxicinamato de 2-etilhexila e Octyl (ou Ethylhexyl) Methoxycinnamate; e

III - Metilbenzilideno Cânfora, cujos sinônimos incluem, entre outros, Polímero de N-{(2 e 4)[(2-oxoborn-3-ilideno) metil] benzil} acrilamida e Polyacrylamidomethyl Benzylidene Camphor.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todos os moradores e visitantes, bem como a todos os estabelecimentos e atividades comerciais da Ilha, os quais deverão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei, providenciar a retirada de circulação dos itens descritos pelo *caput*.

Art. 2º Os estabelecimentos e atividades comerciais mencionados no art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, fornecidas pela Administração, junto aos locais de exposição de produtos e caixas registradoras.

Art. 3º O disposto no art. 1° não se aplica a produtos obtidos através de receita médica emitida por um profissional de saúde licenciado.

Art. 4º A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada em caráter permanente pelas Superintendências de Saúde, através da Vigilância Sanitária, e de Meio Ambiente, da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 5º O descumprimento da norma aqui estabelecida sujeitará os infratores às sanções abaixo descritas:

I - O uso por moradores e visitantes dos cosméticos e produtos de higiene pessoal contendo um ou mais dos componentes químicos mencionados no art. 1º ensejará, além de apreensão do material, a aplicação de multa vinculada ao responsável, no valor de 0,5 (meio) salário mínimo vigente no país;

II - A comercialização e a distribuição pelos estabelecimentos e atividades comerciais dos cosméticos e produtos de higiene pessoal contendo um ou mais dos componentes químicos mencionados no art. 1º ensejará, além de apreensão do material, a aplicação multa vinculada à pessoa física ou jurídica responsável, no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes no país para cada unidade de produto apreendido; e

III - A entrada por meio das pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos cosméticos e produtos de higiene pessoal contendo um ou mais dos componentes químicos mencionados no art. 1º ensejará, além de apreensão do material, a aplicação de multa vinculada à pessoa física ou jurídica responsável, no valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo garantir a tutela do direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, especificamente no que diz respeito à proteção do ecossistema marinho da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco.

Mais de 100.000 turistas visitam todos os anos as praias do Arquipélago de Fernando de Noronha, contaminando, sem perceber, as águas costeiras da Ilha. Muitos cosméticos e produtos de higiene pessoal, voltados para a proteção da pele contra os raios solares UVA e UVB, escondem em sua composição substâncias químicas capazes de causar impactos irreversíveis nos corais e na vida marinha como um todo.

Essa contaminação ambiental é constantemente renovada, uma vez que ela se insere não apenas a partir das atividades diárias nas praias, mas também a partir da rede de saneamento, pois esses componentes químicos não são removidos pelos sistemas de tratamento de água.

Diversos estudos científicos comprovam o impacto causado pelas substâncias oxybenzona, octinoxato e metilbenzilideno cânfora nos ecossistemas marinhos. Oxibenzona e octinoxato causam danos genéticos e branqueamento de corais, degradando a resiliência e a capacidade dos corais de se ajustarem aos fatores de mudança climática e inibindo o surgimento de novos corais.

O metilbenzilideno cânfora, por sua vez, provoca disruptura endócrina em animais marinhos, induzindo a feminização em peixes machos adultos e aumentando doenças reprodutivas em espécies de invertebrados marinhos (por exemplo, ouriços do mar), em espécies de vertebrados (diversas espécies de peixes) e em mamíferos.

Os produtos químicos citados também induzem deformidades no desenvolvimento embrionário de peixes, ouriços do mar, corais e camarões e induzem alterações neurológicas no comportamento dos peixes, ameaçando a continuidade dessas espécies.

Preocupados com os impactos ambientais, sociais e econômicos que esses componentes químicos podem causar, outros países e ilhas também anunciaram futuros vetos a protetores solares, em um movimento global voltado à proteção dos corais e da vida marinha. O Arquipélago de Palau baniu, este ano, 10 componentes químicos considerados prejudiciais ao ecossistema marinho, enquanto o estado americano do Havaí anunciou um veto similar, que entrará em vigor em 2021.

Felizmente o número de protetores solares que contêm substâncias prejudiciais ao meio ambiente tem decrescido e hoje contamos com empresas nacionais e internacionais que fornecem produtos livres desses componentes químicos. Mas sem um controle ativo do uso dessas substâncias químicas, a proteção ambiental ficará inviabilizada.

A medida proposta vai ao encontro do Programa de Sustentabilidade para o Arquipélago Fernando de Noronha - Noronha+20, elaborado pela Administração do Distrito Estadual em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, envolvendo representantes da sociedade civil organizada, do setor produtivo e do setor governamental.

O Arquipélago de Fernando de Noronha, em virtude de sua importância ambiental e vasta biodiversidade, demanda permanente esforço de proteção. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei é mais uma iniciativa na contínua busca do desenvolvimento local sustentável.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 05 de Fevereiro de 2020.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000940/2020

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Argentina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido à República Argentina, o Prêmio País Amigo de Pernambuco, edição de 2020, nos termos da resolução n° 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução 1.560, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Argentina é um dos principais parceiros políticos e econômicos do Brasil. As relações bilaterais são estratégicas para a inserção do Brasil na região e no mundo. A construção de uma relação política de confiança e cooperação com a Argentina contribui para a constituição de um espaço regional de paz e de cooperação. Somadas, as capacidades de Brasil e Argentina representam cerca de dois terços do território, da população e do PIB da América do Sul.

O Consulado da República Argentina em Recife desencadeou várias ações em Pernambuco e na Argentina, envolvendo autoridades e empresários pernambucanos, no sentido de que fosse assinado um Memorando de Cooperação-MOC, celebrado entre a Agência Argentina de Investimentos e Comércio Internacional-AAICI e o Terminal de Contêineres de Suape-TeconSuape, orientado a fomentar o comércio bilateral entre a República Argentina e o Estado de Pernambuco.

O Consulado da República Argentina, dentro de suas ações sociais e culturais levadas a efeito em Pernambuco, tem realizado uma parceria com a Escola Municipal General San Martín, localizada no Bairro de San Martín, nesta Capital e dependente da Secretaria de Educação da Cidade do Recife, no sentido de prestar assistência e apoio.

Com base nessa parceria, o Consulado Argentino promoveu recentemente um evento cultural nas dependências do Instituto Ricardo Brennand-IRB, localizado no Bairro da Várzea, nesta Capital, oportunidade em que cerca de 75 alunos da 5ª Série (último ano do Curso Primário) e professoras da Escola Municipal General San Martín, além de representantes do Consulado, estiveram visitando e conhecendo o tradicional e conceituado Museu Histórico do IRB, seguido de uma apresentação cultural argentino brasileira, com músicos e dançarinos oferecendo aos presentes um repertório de frevo e tango.

No dia 31 de dezembro de 2019, ancorou no Porto de Recife o Navio Escola Fragata “ARA” Libertad, proveniente do Porto de Bridgetown, Barbados, no marco de sua 48ª Viagem de Instrução, onde visitou as cidades de Salvador da Bahia, Santa Cruz de Tenerife, Cádiz, Lisboa, Brest, Antuérpia, Londres, Dublin, Boston, Miami e Bridgetown. A Embaixadora Argentina dos mares permaneceu na cidade do Recife até 4 de janeiro de 2020. Na quinta-feira (dia 2) e Sexta-feira (dia 3) de Janeiro entre as 14 e 17 hs a Fragata recebeu a visita da comunidade local que teve oportunidade de conhecê-la.

A missão da Fragata “ARA” Libertada é completar a formação profissional dos Cadetes da Marinha Argentina, contribuindo para o incremento de seus conhecimentos marítimos, náuticos e sua formação na cultura de trabalho em equipe e no nascimento de futuros líderes natural. Contribui também para a política externa da Nação, representando-a no exterior. Por outro lado, promove as relações navais internacionais, fortalecendo os laços profissionais e de amizade com todas as Armadas que possam favorecer os interesses de nossa Nação.

Durante sua permanência em Pernambuco, cumpriu uma vasta agenda de compromissos sociais, culturais e profissionais. Ofereceu um almoço na Cabine de seu Comandante às principais autoridades pernambucanas; promoveu uma recepção oficial a bordo da mesma aos empresários e autoridades locais, onde houve a participação da Orquestra de Frevo e de Grupo de Dança da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, através da Empetur, bem como, a apresentação de um casal de dançarinos de Tango argentino, fazendo um verdadeiro congraçamento da cultura de Pernambuco e da Argentina; realizou um evento de Oferenda Floral em homenagem ao Almirante Tamandaré – Patrono da Marinha Brasileira, na Praça do Arsenal da Marinha, no Recife antigo, na área de comandamento da Capitania dos Portos de Pernambuco, estreitando os tradicionais laços de amizade e cooperação entre as Marinhas do Brasil e da Argentina.

No Município de Ipojuca/PE, a comunidade argentina residente em Porto de Galinhas, no Município de Ipojuca/PE, nucleada sob o grupo “Argentinos em Porto de Galinhas”, têm demonstrado um alto compromisso com o aspecto social local e com o meio ambiente, desenvolvendo um trabalho voluntário de grande magnitude, durante o flagelo do óleo que impactou o litoral nordestino.

Os argentinos residentes em Porto de Galinhas realizam também uma promoção turística dessa região em nosso País, aportando ao crescimento sustentável do turismo argentino neste Estado, além de um trabalho de conscientização no que tange ao alcance de um turismo sustentável, mediante ações coletivas em conjunto com o Programa Porto/2039.

Por isso, é justo que a Comissão de Assuntos Internacionais, dentro das suas atribuições, avalie esta proposição e possa considerar a possibilidade de premiar a Argentina como um país amigo de Pernambuco, diante das sólidas e visíveis condições de parcerias e boas relações entre nosso estado e o país sulamericano.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 13ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000941/2020

Garante a instituição e a divulgação do Mural de Ações Parlamentares na entrada de cada unidade hospitalar veterinária pública de Pernambuco contendo às ações realizadas pelos parlamentares estaduais voltadas para a causa animal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Garante a instituição e a divulgação do Mural de Ações Parlamentares na entrada de cada unidade hospitalar veterinária pública de Pernambuco, em local visível, contendo os dados referentes às ações realizadas pelos parlamentares estaduais voltadas para a causa animal.

Parágrafo único. Os dados referidos neste artigo são os seguintes:

I – Projetos de Lei voltados para a causa animal;

II – Projetos de Resolução voltados para a causa animal;

III – Decretos Legislativos voltados para a causa animal;

IV – Ações beneficentes aos animais; e

V – Emendas Parlamentares voltadas para a causa animal.

Art. 2º A unidade hospitalar veterinária pública também deverá informar quais os parlamentares estaduais que mais tiveram ações em prol da causa animal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos aspectos da execução e cumprimento da mesma, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de uma Lei que visa a ampla divulgação dos esforços e ações dos Parlamentares para o público beneficiado por cada nova política pública, destinação de emenda, recursos e outras medidas que beneficiarem a prestação de serviço nas unidades hospitalares veterinárias públicas.

A aprovação de Leis tem apenas um objetivo: assegurar que a população tenha acesso a amplos direitos, visando sempre a melhoria de suas condições e seu bem-estar. No entanto, por vezes, esta população carece de informação, e isto acarreta na falta de acesso a determinado direito ou política garantidos por meio das articulações dos parlamentares. É importante que a população saiba quantos e quais são os seus direitos, e quais parlamentares têm lutado para que estes sejam garantidos.

Essa medida visa aproximar os deputados da população, funcionando como uma prestação de contas do trabalho de cada representante do povo. Em uma era onde “Fake News” são espalhadas através das redes sociais e chegam às pessoas com mais rapidez que as notícias verdadeiras, é preciso dar a população novas fontes confiáveis de informação.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000942/2020

Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, para dispor sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica, dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados no ensino básico e superior das redes públicas e particulares do Estado, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer de Pernambuco. (NR)

§ 1º .....

§ 2º Terão direito aos benefícios desta Lei os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, ou da Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE. (AC)

§ 1º Para fins de gozo dos benefícios dispostos nesta Lei e na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no âmbito do Estado de Pernambuco, será válida para comprovação da condição de discente a apresentação da CIEPE. (AC)

§ 2º A CIEPE será emitida pela Secretaria de Educação e Esportes e gratuita para o estudante, adotando preferencialmente o formato digital. (AC)

§ 3º A CIEPE seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. (AC)

§ 4º A Secretaria de Educação e Esportes poderá firmar contrato, convênio ou instrumento congênere com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, para emissão gratuita ao estudante de CIEPE física, observado o modelo único padronizado, caso haja, da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.” (AC)

§ 5º O padrão de certificação digital da CIEPE digital será definido por ato do Poder Executivo. (AC)

§ 6º O estudante, ao solicitar a emissão da CIEPE, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação, para fins de alimentação e manutenção dos cadastros estudantis estaduais e federais e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas. (AC)

§ 7º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude. (AC)

§ 8º A Secretaria de Educação e Esportes poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 6º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível. (AC)

§ 9º A CIEPE será válida: (AC)

I - no caso das carteiras físicas, até o dia 31 de março do ano subsequente; e (AC)

II - no caso das carteiras digitais, enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.” (AC)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Programa 0438, atividade 2200 e do Programa 1032, atividade 1932, inseridos na Unidade Orçamentária 00108 – Secretaria de Educação e Esportes – Administração Direta, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A Secretaria de Educação e Esportes iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil - CIEPE digital no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, a Secretaria de Educação e Esportes deverá firmar contrato, convênio ou instrumento congênere com o Grande Recife Consórcio de Transporte para que a CIEPE passe a ser aceita como identificação estudantil válida à percepção do abatimento de 50% na tarifa de todas as linhas conveniadas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O direito à meia-entrada conferido a estudantes da educação básica e superior em todo o Brasil é ferramenta que se revela de grande importância na difusão do conhecimento e da cultura entre os jovens de todo o país. Nesse sentido foi editada a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, em substituição à Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, assegurando aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Em Pernambuco a matéria é discriminada desde 1993, através da Lei nº 10.859, originada de projeto de lei do Deputado Israel Guerra Filho e sancionada pelo Governador Joaquim Francisco, garantindo aos estudantes pernambucanos o direito à meia-entrada, proporcionando assim cultura e lazer a preços acessíveis.

Percebe-se, portanto, que o caráter do direito à meia-entrada se concentra na possibilidade de proporcionar aos estudantes o acesso facilitado à cultura e ao lazer através da redução de preços em salas de cinema, teatro, espetáculos, eventos esportivos e outros. Nesse sentido, no ano de 2019 foi editada a Medida Provisória nº 895, que previu a possibilidade de o Ministério da Educação atuar como emissor da Carteira de Identidade Estudantil digital, oferecida pelo Estado sem nenhum custo para os estudantes. A medida, contudo, perdeu sua eficácia por não ter sido sancionada pelo Congresso Nacional. Não obstante, é nítida a justeza da proposta de criação de Carteira de Identidade Estudantil digital, gratuita para o estudante, a ser emitida pelo Estado; ação que se assevera como garantidora de acesso dos discentes ao benefício legal da meia-entrada.

Nesse sentido, e considerando a competência constitucional concorrente entre União e Estados para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, conforme se depreende do art. 24, IX, da CF/88, cabendo àquela editar normas gerais e aos Estados editar normas suplementares, é legítimo que este Poder Legislativo busque resguardar os direitos dos alunos pernambucanos instituindo a Carteira de Identificação Estudantil de Pernambuco – CIEPE, a ser emitida preferencialmente na forma digital, em consonância com a modernização dos meios de identificação pessoal, e de forma gratuita para os estudantes.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000943/2020

Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas que administram espetáculos artísticos-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco a disponibilizar espaço para divulgar campanha de doação de sangue da Fundação de Hematologia e Homoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

Art. 2º A divulgação pode ser através de trailer ou mensagem em áudio de no máximo 01 (um) minuto.

Parágrafo único. As empresas que administram espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no Estado de Pernambuco, deverão ainda, garantir a reprodução do material na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º Ficará a cargo da administração do HEMOPE a responsabilidade de enviar o material publicitário a ser exibido.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das penas de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A necessidade de sangue é constante. Transfusões de sangue fazem a diferença entre a vida e a morte para centenas de pacientes todos os dias. Não é preciso um motivo especial para doar sangue. Não importa a razão, após a doação você se sentirá bem sabendo que ajudou alguém. Divulgação como essa pode representar o sucesso de uma cirurgia, a alegria de uma família, o sustento de uma criança, o fortalecimento de vínculos afetivos, a extensão desse único ato reverbera sem limites.

A doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue que é armazenado em um banco de sangue ou hemocentro, para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

No ano de 2005, a Organização Mundial da Saúde (OMS), por intermédio da 58ª Assembleia Mundial da Saúde, publicou a regulamentação WHA58.13 que instituiu o Dia Mundial do Doador de Sangue a ser celebrado anualmente no dia 14 de junho, para homenagear os voluntários que doam sangue, além de conscientizar sobre o ato. A data foi escolhida por conta do nascimento do médico austríaco Karl Landsteiner, ganhador do Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 1930, pelo descobrimento do sistema AOB de tipagem sanguínea.

Desde 2015, o Movimento “Eu Dou Sangue pelo Brasil” realiza a Campanha “Junho Vermelho”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue. Alguns prédios ou monumentos públicos utilizam uma iluminação vermelha para chamar a atenção para as doações.

Em Pernambuco, a Lei nº 14.428, de 30 de setembro de 2011, instituiu a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de novembro, que é o Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, estabelecido através do Decreto de Lei nº 53.988, de 30 de junho de 1964, pois este é o período de aniversário da Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue.

A Resolução nº 1.589, de 12 de junho de 2019, instituiu a Campanha de Doação Solidária de Sangue no âmbito do Poder Legislativo e a lei n. 16.724, de 9 de dezembro de 2019, instituiu o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do estado de Pernambuco.

A luta para incentivar a doação de sangue no Estado de Pernambuco se mantém em todas as frentes, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei que objetiva obrigar as empresas que administram espetáculos artístico-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco, a divulgar campanha de doação de sangue da Fundação de Hematologia e Homoterapia de Pernambuco – HEMOPE, antes do início do espetáculo, de modo a motivar o público presente a realizar esta ação solidária em prol da vida.

Utilizando-nos da competência legislativa elencada no artigo 19 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinada com o artigo 194, inciso I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ressaltamos que o presente Projeto de Lei não se enquadra no rol de matérias reservadas privativamente ao Governador do Estado.

Sendo interessante salientar que a execução normativa de nossa iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública, tampouco viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal relativamente à competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias não incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, assim como não incidem nas vedações constitucionais que delimitam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Dessa feita, o objetivo é ampliar a divulgação a fim de aumentar o número de doadores desse ato solidário que garante a vida.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 000001/2020

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....
.....

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso I do caput, com duração de 6 meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (AC)

§ 4º O estudante, bolsista do PE no Campus, poderá obter sucessivas prorrogações da bolsa, desde que atenda aos critérios a serem fixados conforme disposto no § 3º.” (AC)

Justificativa

A emenda ora proposta tem por objetivo alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.272/2017, que institu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Não obstante os aperfeiçoamentos propostos na Lei em questão, há que se apontar uma imperfeição na redação inicialmente proposta que, apesar de aparentemente simples, pode acarretar sérios prejuízos futuros aos beneficiários do programa em questão. Ao propor a modificação da redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 16.272/2017, o Chefe do Poder Executivo optou por substituir a expressão “a Bolsa de Apoio à Permanência é extensível aos estudantes” por “a Bolsa de Apoio à Permanência pode ser estendida aos estudantes”. Acontece que a jurisprudência pátria, a exemplo do julgado na APL 0006020-55.2013.822.004 RO, vem entendendo que benefícios instituídos por leis meramente autorizativas não gerariam o chamado direito subjetivo, estabelecendo a lei autorizativa uma mera discricionariedade ao Poder Público que poderia ou não conceder o benefício, mesmo que todos os requisitos sejam cumpridos.

É, portanto, de se pugnar pela alteração da redação inicialmente proposta para que se concretize o aspecto de política de estado de longa duração proposta pela Lei original, sem que se permitam margens à administração estadual para, discricionariamente, optar por não realizar os pagamentos aos beneficiários do Programa que criarão expectativas reais de obtenção dos recursos para prosseguimento de seus estudos. Aliás, a modificação, se não aprimorada, poderia prejudicar inclusive alunos que já estão cursando o ensino superior com o apoio da Bolsa de Apoio à Permanência e da Bolsa de Incentivo Acadêmico, conferida pela FACEPE. Nesse sentido, suprimimos a modificação proposta pelo PLO 897/2020 ao § 2º do art. 3º da Lei nº 16.272/2017.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

EMENDA N° 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 667/2019

Para 2º turno

Ementa: Modifica os Art. 1° e 2°, do projeto de Lei 667/2019 do Deputado William Brígido.

Art. 1º os art. 1º e 2° do projeto de Lei 667/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. As instituições financeiras devem orientar ao consumidor sobre fraudes relacionadas aos seus serviços. (NR)
.....”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor 1 (um) anos, após em de sua publicação oficial.(NR)”

Justificativa

Entendemos que há a necessidade em se realizar alterações no texto do PL para que conste como uma obrigação de caráter educativo ao consumidor alertando sobre os modos de identificação e prevenção à fraude, sem que eventuais fragilidades venham a ser expostas a potenciais fraudadores e a legislação realmente alcance os fins almejados.

Sala das Reuniões, em 02 de março de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões

Indicações

Indicação Nº 003419/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico da PE-130 (Taquaritinga do Norte) - entre PE-90 (Vertentes).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor.

Justificativa

Por essa via trafegam milhares de automóveis e muitos deles com cargas pesadas o que contribui para o desgaste da pista. No estado em que o trecho se encontra atualmente faz com que o tráfego se torne perigoso aqueles que desconhecem as vias ou que não estejam devidamente informados, principalmente durante a noite, quando a baixa luminosidade afeta a visibilidade do condutor. Tais fatos exigem a tomada de providências quanto à sinalização desses trechos rodoviários. O recapeamento asfáltico irá melhorar o tráfego, oferecendo maior segurança aos motoristas que transitam na região, bem como facilitando o escoamento da produção e encurtando distância, atendendo um anseio antigo da população residente nas regiões. Portanto, torna-se imprescindível o atendimento urgente do presente apelo tendo em vista a importância da via e a garantia de segurança para todos que dela se utilizam. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 03 de Fevereiro de 2020.

Diogo Moraes

Indicação Nº 003420/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizar uma obra de terraplanagem da BR-104 até as comunidades de Sítio Raposa, Baraúna Furada, Sítio Jerimum, Sítio Pedra Preta, Sítio Bandeira, Sítio Pororoca, Sítio Risada, Sítio Monteiro, Riacho Doce dos Bernados, Riacho Doce do Júlio Casé, Sítio Cabaços, Sítio Grude, Fazenda São Paulo, Sítio Minguaiú, Sítio Bacalhau, Sítio Mungulu, Sítio Maracajá, Sítio Cardoso, Lagoa do Jucá, Sitio Cajueiro, Sítio Serra dos Bois, Sítio Pé de Serra, Sítio Boa Vista, Sítio Situação, Sítio Poço da Pedra, Sítio Algodão, Sítio Barreiras, Sítio Açude novo, Sítio Remanso, Sítio Alto de São Pedro, de Taquaritinga do Norte até a chegada das imediações da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereador(a) de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Rádio Farol FM, Diretor.

Justificativa

Algumas comunidades do município de Taquaritinga do Norte, no Agreste de Pernambuco, estão precisando de terraplanagem. Já faz algum tempo que as estradas se encontram em uma situação precária. O trabalho de terraplanagem nesse perímetro acarretará no melhor tráfego, diminuindo o tempo e o custo de transporte de mercadoria que por lá circula, assim aumentando o desenvolvimento local. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 03 de Fevereiro de 2020.

Diogo Moraes

Requerimentos

Requerimento Nº 001866/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um VOTO DE APLAUSOS ao senhor Carlos Gil Rodrigues Filho, pela posse como desembargador eleitoral titular do Tribunal Reginal de Pernambuco - TRE/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Carlos Gil Rodrigues Filho, Desembargador Eleitoral.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Senhor Desembargador Carlos Gil Rodrigues Filho, que pelo reconhecimento ao serviço prestado no âmbito jurídico em todo Estado de Pernambuco, foi empossado ao cargo de desembargador eleitoral titular do Tribunal Reginal de Pernambuco - TRE/PE, assumindo o lugar de Érika Ferraz, que concluiu seu biênio.
Cláudio Gil Rodrigues Filho, é advogado. Em 2006, graduou-se em Direito pela Associação de Ensino Superior de Olinda (AESO).
Em 2010, pós-graduou-se em Direito Penal e Processual penal pela Escola da Magistratura de Pernambuco, em parceria com a Faculdade Maurício de Nassau.
Em 2013, pós-graduou-se em Direito Eleitoral pela Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco, em parceria com a Escola da Magistratura de Pernambuco.
A partir de 21 de março de 2011, tornou-se sócio do escritório Carlos Gil Advogados.
No biênio 2019/2021, tornou-se Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco.
Venho, reconhecer a excelência de todo o serviço prestado, com excelência e compromisso, no âmbito jurídico do nosso estado.
Por tudo exposto através da série, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 001867/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Dr. Belmiro Cavalcanti do Egito Vasconcelos, que realizou mais de trinta mil atendimentos a população pernambucana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Luciana Santos V, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Prof. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Prof. Pedro Henrique Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Profa. Rosângela Estevão Alves, Diretora da UPE/Campus Arcoverde; Prof. Adauto Trigueiro de Almeida Filho, Vice-Diretor UPE/Campus Arcoverde; Prof. José Durval Lemos Lins Filho, Diretor da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, UPE/Campus Benfica; Prof.ª Renata Gusmão de Luna, Vice-Diretora da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, UPE/Campus Benfica; Profa. Mônica Maria de Albuquerque Pontes, Diretora da UPE/Campus Camaragibe; Profa. Rosângela Estevão Alves, Diretora UPE/Campus Caruaru; Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da UPE/Campus Garanhuns; Prof.ª Maria Auxiliadora Leal Campos, Diretora UPE/Campus Mata Norte/Mata Sul; Prof.ª Marianne Marinho, Diretora UPE/Campus Petrolina; Prof. Rosângela Estevão Alves, Diretora UPE/Campus Serra Talhada; Prof. ª Dione Tavares Maciel, Diretora Faculdade de Ciências Médicas - FCM; Prof. Marcílio Brabosa Mendonça de Souza Júnior, Diretor UPE/Campus Santo Amaro Escola Superior de Educação Física - ESEF; Profª. Rita de Cássia de Moura, Diretora Instituto de Ciências Biológicas - ICB UPE/Campus Santo Amaro; Prof.ª Viviane Tannuri L. Falcão, Diretora Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças - FENSG UPE/Campus Santo Amaro; Dr. Olimpio Barbosa de Morais Filho, Diretor do CISAM; Profa. Izabel Christina de Avelar Silva, Diretora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz; Dr. Ricardo de Carvalho Lima, Diretor do PROCAPE; Dr. Miguel Arcanjo, Diretor do Hospital da Restauração; Dr. Fernando Cruz, Diretor Geral do Hospital UNIMED – Recife; Dr. Alexandre Loback, Diretor Geral do Hospital Esperança – Recife; Dr. Marcelo Vieira, Diretor Administrativo do Hospital Santa Joana – Recife; Dr. Eduardo Vasconcelos, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco; Dr. Juliano do Vale, Presidente do Conselho Federal de Odontologia; Dr. Rogério Zimmermann, Presidente da Sociedade de Cirurgiões Dentistas de Pernambuco (ABO/PE); Dr. José Rodrigues Laureano Filho, Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial; Dr. Ailton Coelho, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco; Dr. Aluísio Lessa, Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco; Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Prof. Fernando Jucá, Presidente da FACEPE; Dra. Marcia B. Hirata, Coronel Dentista Diretora da Odontoclínica da Aeronáutica – Recife; Dr. Mário Fernando Lins, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco; Dra. Claudia Beatriz Camara de Andrade Silva , Presidente do sindicato dos Médicos de Pernambuco.

Justificativa

Doutor Belmiro Cavalcanti graduou-se em Odontologia na UFPE em 1982 e, desde então, percorreu um exemplar caminho profissional, tanto na Academia, quanto na prática odontológica. Autor e coautor de mais de 200 artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais, Doutor Belmiro é Professor Associado de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial da Universidade de Pernambuco, Cirurgião BucoMaxiloFacial do Hospital da Restauração, Coordenador da Residência em Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial do Hospital da Restauração e Coordenador do Doutorado e Mestrado na área de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial da Universidade de Pernambuco.
Além disso, exerceu e ainda exerce outros cargos, como: Membro do conselho de avaliação da CAPES/MEC - área odontologia, Membro bolsista Produtividade do CNPq Membro do Conselho na área da Saúde da FACEPE, Diretor científico do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial, Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial e Editor científico da Revista de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial da Universidade de Pernambuco.
Doutor Belmiro Cavalcanti, não obstante toda produção científica e o exercício de cargos de maior relevância, conquistou o feito de realizar mais de trinta mil atendimentos à população pernambucana.

Sala das reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 001868/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. **Ailton Rodrigues Araújo**, ocorrido no último dia 02 de março na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Guilherme Rocha, administrador da ilha de Fernando de Noronha; Ailton Jr. e familiares do homenageado, ..

Justificativa

Importante líder comunitário do Arquipélago de Fernando de Noronha, o senhor Ailton Rodrigues Araújo faleceu, no último dia 02 de março, no Instituto de Medicina Integral Fernando Figueira. Ailton tinha 74 anos e sofria de Mal de Parkinson, e veio a óbito por falência múltipla dos órgãos.
Seu Ailton chegou em Noronha há 32 anos. Na ocasião, fundou a Associação Noronhense dos Taxistas (Nortax), sendo o primeiro presidente. Também presidiu, por dois mandatos consecutivos, a Associação Popular Noronhense (APN), entidade que congrega ilhéus e autoridades para discutir problemas e apontar soluções para o bem-estar dos cidadãos que residem em Noronha.
Bastante respeitado na ilha graças a sua larga experiência política e por ocupar cargos de significativa relevância, seu Ailton é pai do conselheiro distrital Ailton Jr., que também já presidiu o conselho.
Além de Ailton Jr., seu Ailton deixou mais cinco filhos; a viúva, Cristina Queiroz e seis netos.
O falecimento de seu Ailton Rodrigues Araújo abre uma lacuna que dificilmente será preenchida. Sua sabedoria e sua garra para organizar as lutas em prol dos interesses populares da ilha são como farol para todos que trabalham para um desenvolvimento justo e próspero de Noronha.
Através deste voto de pesar, nos solidarizamos com a família e os amigos enlutados e, perante o exposto, solicitamos a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 001869/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplausos ao Município de Ipojuca, que completará 174 anos de emancipação política**, comemorado no dia 30 de março do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Helena Patrícia Costa, Vice-prefeita.

Justificativa

Famosa pelas suas belezas naturais, praias, engenhos, indústria e comércio, Ipojuca, que é um dos municípios mais importantes de Pernambuco e também do Brasil, celebrará 174 anos de emancipação política no dia 30 de março de 2020. A cidade possui uma área territorial de 527.107 quilômetros quadrados, onde estão situados seus três distritos – Ipojuca Centro, Nossa Senhora do Ó e Camela, além dos povoados de Muro Alto, Porto de Galinhas, Cupe, Maracaípe, Serrambi e Toquinho, e bairros como Rurópolis, São Miguel e os engenhos - e tem avançado nas políticas sociais com o propósito maior de garantir qualidade de vida a seus moradores.
Além disso, encontra-se em Ipojuca a Locomotiva do Desenvolvimento Pernambucano: o Complexo Industrial Portuário de Suape. Esse empreendimento é considerado um dos principais polos de investimentos do país e do mundo, graças a sua estrutura moderna, seu polo logístico e capacidade de operação com grande potencial de expansão. Devido a isso, a capacidade de geração de emprego, renda e qualidade de vida é imensa.
O município também se destaca por possuir o terceiro maior Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco, impulsionado principalmente pelo turismo no seu litoral, com praias internacionalmente conhecidas, como: Porto de Galinhas (eleita dez vezes consecutiva a melhor praia do país, por publicações renomadas de turismo no Brasil), Cupe, Muro Alto, Maracaípe e Serrambi. Por conta disso, a rede hoteleira é bastante desenvolvida, bem como a gastronomia.
Contamos também com uma herança do período colonial muito forte em dezenas de engenhos e suas Casas Grandes e as vastas propriedades rurais, além do patrimônio arquitetônico que conta com o Convento Franciscano de Santo Cristo, de 1606, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
Diante do exposto, solicito aos Nobres Deputados a aprovação deste requerimento em homenagem aos 174 anos de nossa querida Ipojuca.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Romero Sales Filho

Requerimento Nº 001870/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos **Voto de Pesar**, pelo falecimento do ex-vereador de Salgueiro, o Sr. **Gualberto Sampaio Muniz**, ocorrido no dia 29 de fevereiro do corrente ano, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Cornélio Parente Muniz, Ex-prefeito do Município de Salgueiro; Sra. Clery Sampaio, Funcionária pública; Sra. Lilian Parente, Funcionária pública; Sr. Geovani Parente, Estudante; Sr. Guilherme Parente, Estudante; Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Francisco de Sá Sampaio, Vice-prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. George Arraes Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Justificativa

Gualberto Sampaio Muniz, natural de Salgueiro, no sertão do nosso Estado, de 51 anos. faleceu no dia 29 de fevereiro do corrente ano, na cidade do Recife, em decorrência do tratamento contra o câncer que vinha sendo submetido.
O sertanejo foi eleito vereador da sua cidade natal em 2008 e em 2012, desempenhando um mandato responsável e respeitado pela sociedade.
O ex-vereador salgueirense deixa pais, o ex-prefeito Cornélio Parente Muniz e Clery Sampaio, esposa, a professora Lilian Parente, e dois filhos, Geovani e Guilherme, além de irmãos e grandes e numerosos amigos.
Externo aqui os meus sentimentos a todos os familiares, amigos e a todos os salgueirenses. Que Deus, na sua infinita bondade, os conforte, e que acolha o querido Gualberto de Cornelito, como assim era chamado carinhosamente, no céu.
Diante do exposto, solicito aos meus ilutres pares a aprovação do presente.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001871/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um VOTO DE APLAUSO as Sras. Ester Cerdeira Sabino e Jaqueline Goes de Jesus, e ao Sr. Claudio Tavares Sacchi, três cientistas brasileiros que tiveram papel essencial no sequenciamento do novo coronavírus, que teve o primeiro caso na América Latina confirmado em 26 de fevereiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Jaqueline Goes de Jesus, Cientista; Ester Cerdeira Sabino, Cientista; Claudio Tavares Sacchi, Cientista.

Justificativa

Atualmente, Ester Cerdeira Sabino é diretora do Instituto de Medicina Tropical (IMT) da USP e coordenadora do Centro Conjunto Brasil-Reino Unido para Descoberta, Diagnóstico, Genômica e Epidemiologia de Arbovírus (CADDE), já Jaqueline Goes de Jesus é pós-doutoranda na Faculdade de Medicina da USP e bolsista da FAPESP, por fim, Claudio Tavares Sacchi é responsável pelo Laboratório Estratégico do Instituto Adolfo Lutz.
Na última sexta-feira (28), apenas 48 horas após a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Brasil, eles divulgaram os resultados do estudo que ajudará epidemiologistas, virologistas e especialistas em saúde pública a desenvolverem vacinas e testes diagnósticos para a doença. Em média, em outros lugares do mundo, os grupos de pesquisa estavam levando cerca de 15 dias para conseguir fazer o sequenciamento. O projeto brasileiro foi lançado justamente com a intenção de adiantar esse processo, ajudando a fornecer informações com mais celeridade.
Conhecer os genomas completos do vírus, nos inúmeros locais onde ele se manifesta, é imprescindível para entendermos como se dá sua proliferação e para descobrir mutações que possam alterar a evolução da doença. Isso pode auxiliar no desenvolvimento de vacinas e de tratamentos.
A pesquisa sobre o novo coronavírus que os cientistas elucidados participaram determinou a sequência completa do genoma viral encontrado no Brasil, que foi chamado de SARS-CoV-2. A pesquisa foi divulgada em um fórum de discussão virtual.
Como Parlamentar, venho perante Vossas Excelências, prestar esta singela homenagem aos Cientistas brasileiros que de forma brilhante e eficaz alcançaram êxito no sequenciamento do novo coronavírus.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Fabíola Cabral

Requerimento Nº 001872/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO aos 62 anos de emancipação do município de Mirandiba-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Rose Cléa Máximo, Prefeita de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

Justificativa

Em reconhecimento aos 62 anos da fundação do município de Mirandiba.
O atual município de Mirandiba, teve 3 denominações: 1º) Vila Queixada (devido ao porco selvagem morto na ocasião); 2º) São João dos Campos (João em homenagem ao doador e Campos ao fundador) e 3º) Mirandiba (Nome indígena que significa PORCO QUEIXADA, nome dado pelo jornalista Mario Melo).
Anualmente Mirandiba comemora em 11 de março comemora-se a sua emancipação política.
A cidade possui como atividade econômica predominante a agropecuária, sendo os maiores rebanhos do município os bovinos, caprinos e galináceos. Ainda se destacam no município atividades voltadas para a pequena mineração.
Na agricultura do município os principais produtos são: feijão em grão, banana, mandioca, milho em grão e algodão herbáceo. Atualmente temos registrado um grande avanço na produção de goiaba na zona rural.
Hoje, Mirandiba possui cerca de 15 mil habitantes, as festas juninas são tradição no município e não deixam de ser levadas pelo som do acordeão, zabumba e triângulo que soam seus acordes nos barracões de forró montados na cidade. É o verdadeiro São João de interior, com direito a comidas típicas, fogueiras e simpatias.
Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Fevereiro de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 001873/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 485 anos da criação do município de Olinda, dia 12 de março.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Professor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Vereador Jorge Federal e demais edis daquele colendo Colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda.

Justificativa

Em 1534, a Coroa portuguesa instituiu o regime de Capitanias Hereditárias. A Capitania de Pernambuco foi entregue ao fidalgo português Duarte Coelho, que tomou posse de sua capitania desembarcando, em 12 de março de 1535, na feitoria fundada em 1516, entre Pernambuco e Itamaracá. Pouco tempo depois, ele seguiu para o sul em busca de um lugar para se instalar. Encontrou um local estrategicamente ideal, no alto de colinas, onde existia uma pequena aldeia chamada Marim, pelos índios, instalando aí o povoado que deu origem a Olinda.
Um sítio protegido pela altura descortinando o mar, com um porto natural formado pelos arrecifes, água em abundância e terras férteis, e fácil de defender, segundo os padrões militares da época. O local era tão aprazível, que, conta-se, o nome Olinda foi dado a partir de uma frase dita por Duarte Coelho: "Ó linda situação para se construir uma vila".
Não se sabe o dia da fundação de Olinda; sabe-se que o povoado prosperou tanto, que em 1537, já estava elevado à categoria de vila. Em 12 de março de 1537, Duarte Coelho enviou ao rei de Portugal, D.João III, o Foral, carta de doação que descrevia todos os lugares e benfeitorias existentes na Vila de Olinda.
Olinda é hoje a terceira maior cidade de Pernambuco, com uma distância de 7 km de Recife, situada na Região Metropolitana, com uma estimativa populacional de 390.771 habitantes.
Além de sua beleza natural, Olinda é também um dos mais importantes centros culturais do Brasil. Foi declarada, em 1982, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).
Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 001874/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações ao município de Igarassu, pela passagem dos seus 485 anos de fundação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Professora Nhelma Magda através de quem estendo aos demais acadêmicos daquela augusta Academia, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu; Vereador Ademar Soares de Barros e demais edis daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Justificativa

A data de fundação do próspero município é dia 09 de março de 1535, quando o donatário Duarte Coelho desembarcou para tomar posse da Capitania de Pernambuco.
Por ordem do Capitão-donatário Duarte Coelho, ali foi instalado um marco de pedra, ainda existente, para servir de ponto divisório entre as capitanias de Pernambuco e de Itamaracá, dando início ao processo de colonização no Brasil.
Por ser de origem indígena, a palavra Igarassu, que deu origem ao nome da cidade é oriunda do tupi e significa: Igara = Canoa; Assu = Grande. Os historiadores acreditam que o nome teria vindo da exclamação de surpresa dos índios ao avistarem as grandes caravelas portuguesas.
Em 1516, entretanto, já os portugueses, através de Cristóvão Jacques, fundaram – no Sítio dos Marcos – a feitoria de Pernambuco, então um dos mais conhecidos ancoradouros do litoral brasileiro e significativo ponto de contato entre ameríndios e europeus.
Em 1594 foi criada a freguesia dos Santos Cosme e Damião, conforme observa o professor José Antônio Gonsalves de Melo, nas notas do artigo "O Foral de Olinda de 1537".
Nas lutas em prol da liberdade de nosso povo, diversos foram os filhos de Igarassu que se destacaram, dentre eles podemos citar: Bento Corrêa Lima, mártir de 1710; João Gonçalves Bezerra, revolucionário de 1817; Antônio Pedro de Figueiredo (Cousin Fusco), socialista utópico que defendia os ideais da Revolução Praieira e professor do Liceu de Artes e Ofícios.
Aos 26 de setembro de 1935, graças ao Projeto de Lei do então Deputado Mário Melo, a cidade de Igarassu foi considerada Monumento Público Estadual.
No dia 10 de outubro de 1972, visando proteger e resguardar o rico acervo existente da cidade, o Governo Federal, através do IPHAN, tombou o conjunto arquitetônico da nucleação histórica, com uma área de 0,4 Km² (396.202 m²).
Pela passagem dos 495 anos de fundação, dia 09 de março e diante do ora exposto, rogo dos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento por considera-lo de grande alcance cultural para aquele querido povo igarassuense.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 001875/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido uma **UM VOTO DE APLAUSO**, a IGREJA **ADVENTISTA DO SETIMO DIA DE CARUARU-APEC,** pelo brilhante evento neste carnaval, **o CAMPAL 2020**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pr. Moises Moacir da Silva, Presidente da União Nordeste Brasileira; Pr. Flávio, Presidente da Associação Pernambucana de Caruaru.

Justificativa

A Igreja Adventista do sétimo dia tem um papel fundamental no carnaval, período em que leva os jovens para o retiro espiritual, um momento com Deus e com a Família, esse ano em especial o Evento com o Tema **ELE VEM**, foi realizado em Garanhuns, cidade Pernambucana, que abrigou cerca de 2.000 (dois mil) pessoas, contou com a presença de vários cantores da musica gospel, todos r*eunidos em grupos de oração, comunidades e eventos que motivam a esperança de um dia vivermos todos juntos no lugar especial que Jesus tem preparado para nós. Pensado em cuidar e proteger seus jovens, foi que a Igreja Adventista do sétimo dia teve a brilhante ideia de retira-los do foco do carnaval, drogas, bebidas e outros, levando-os para mais perto de Deus e da Família.* Desta forma tendo em vista todo o mérito acima exposto, *pelo brilhante evento e pela iniciativa da Igreja Adventista, é que se torna justo esse Voto de Aplauso.*

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Dulcicleide Amorim

Requerimento Nº 001876/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **UM VOTO DE APLAUSO** ao **TIME DE FUTEBOL AFOGADOS DA INGAZEIRA FC,** pelo destaque e brilhante classificação na Copa Do Brasil ao eliminar, o Atletico-MG.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. José Patriota, Prefeito da Cidade de Afogados da Ingazeira; Sr. João Nogueira, Presidente do Clube Afogados da Ingazeira; Sr. Pedro Manta, Técnico do Time Afogados da Ingazeira.

Justificativa

O Presente voto de Aplauso se justifica pela honrosa e heroica classificação, do time na Copa do Brasil. Fundado em 18 de Dezembro de 2013, o Afogados escreveu o capitulo mais importante da sua história na ultima quarta-feira, dia 26/02/2020, ao eliminar o poderoso Atlético Mineiro da Copa do Brasil, clube da primeira linha do Futebol Brasileiro, campeão por muitos anos do Campeonato mineiro, com destaque no futebol Nacional e internacional. Pode-se comparar o feito, ao encontro Davi e Golias.
A classificação fez com que o Afogados garantisse uma premiação de R$ 1,5 milhão de reais, que já, segundo informações, tem destino traçado: a construção do centro de treinamento do Afogados, o que irá gerar emprego e renda para os moradores dessa pequena cidade com pouco mais de 36 mil habitantes.
O Grande líder da equipe, o técnico Pedro Manta, desenvolveu um trabalho belíssimo e uma trajetória de vitória para este time, levando a destaque nacional a Pequena cidade de Afogados da Ingazeira.
Oriundo do sertão pernambucano, da cidade de afogados da ingazeira, o time de mesmo nome, também chamado de "coruja", faz, num importante torneio nacional - copa do Brasil, uma campanha marcada pela garra, típica do sertanejo, e pela inquestionável eficiência, ao superar, com uma folha salarial noventa vezes menor, um dos mais tradicionais clubes do futebol brasileiro, o que muito engrandece o feito conquistado, motivo de orgulho para Pernambuco, o que torna justo o presente voto de Aplauso.
Parabéns ao Clube Afogados da Ingazeira FC na pessoa do Presidente, Técnico e jogadores, Parabéns ao Prefeito desta cidade e a todo povo Afogadense pelo belíssimo trabalho e esforço de toda equipe.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Dulcicleide Amorim

Requerimento Nº 001877/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** ao time **Afogados da Ingazeira Futebol Clube**, por ter avançando na Copa do Brasil, derrotando o Atlético Mineiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira; Exmo. Sr. Igor Sá Mariano, Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Sr. João Nogueira, Presidente do Afogados da Ingazeira Futebol Clube.

Justificativa

No dia 26 de fevereiro do corrente ano, o Afogados da Ingazeira eliminou o Atlético-MG em uma emocionante disputa de pênaltis e avaçou à terceira fase da Copa do Brasil.
Na primeira fase, o Afogados eliminou o Atlético, do Acre, com uma vitória por 3x0. No total, o clube já desembolsou R$ 2,69 milhões em premiação. Agora, enfrenta a Ponte Preta na terceira fase da Copa do Brasil.
Com apenas seis anos de fundação, a Coruja do Sertão faz história e entra definitivamente no mapa do futebol brasileiro. A vitória mudou a história do clube localizado no sertão pernambucano e de quem está diretamente envolvido com o feito. Uma noite especial que parou a cidade.
A folha salarial do Afogados chega a R$ 103 mil por mês. Somente pela classificação para a terceira fase da Copa do Brasil, o time pernambucano embolsou mais R$ 1,5 mi de premiação.
O Afogados se junta a outros pernambucanos que já foram e são destaque no cenário nacional, como o Salgueiro Atlético Clube, Sport Clube do Recife, Náutico e Santa Cruz.
Tal feito não poderia passar despercebido, e por isso que peço a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001878/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado nos anais desta casa, um **Voto de Pesar** pelo falecimento Do **PROFESSOR ALDRIN ÉDERSON VILA NOVA SILVA**, ocorrido no dia 27 de Fevereiro de 2020
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Flaviane Maria Florêncio Monteiro da Silva, Professora e Viuva; Julianeli Tolentino de Lima, Reitor da UNIVASF.

Justificativa

Professor do Colegiado de Zootecnia desde 2008, Aldrin era Médico Veterinário, tinha mestrado em Zootecnia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Doutorado em andamento em Ciência Animal Tropical pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Nos últimos anos atuou na difusão de práticas de forragens na caatinga para tempos de estiagem. Na Univasf, trabalhou com as disciplinas de Anatomia Animal e Nutrição Animal, contribuindo com a Educação desse povo Sertenejo.
Aldrin Èderson Vila Nova Silva era casado com a Sra. Flaviane Maria Florêncio Monteiro da Silva, com quem teve um filho. Por tantos motivos, mais que justos para o registro desse merecido Requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.

Dulcicleide Amorim

Pareceres

PARECER Nº 2082

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a conferência de produtos sem a anuência do consumidor, adquiridos em estabelecimentos comerciais após o pagamento no caixa.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 164-A, com a seguinte redação:

"Art. 164-A. Os mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco, sejam eles de varejo, atacado ou venda mista, são proibidos de conferir os produtos adquiridos e devidamente pagos pelo consumidor após o atendimento no caixa do estabelecimento, sem a sua anuência. (AC)

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput devem afixar, em local visível, cartazes com o seguinte teor: (AC)

"É PROIBIDA A CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS SEM ANUÊNCIA DO CLIENTE, APÓS O PAGAMENTO NOS CAIXAS DESTA EMPRESA." (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2083

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estipular regras para fixação de multa pelo cancelamento do serviço prestado por instituições de ensino.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 120-A, com a seguinte redação:

“Art. 120-A. É vedada a cobrança de multa por cancelamento de matrícula, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das aulas. (AC)

§ 1º Nos casos de cancelamentos comunicados com menos de 30 (trinta) dias até 1 (um) dia antes da data de início das aulas, a multa cobrada não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula. (AC)

§ 2º O valor da matrícula paga e das mensalidades, semestralidades ou anualidades adiantadas pelo consumidor deverão ser devolvidos, abatidos da multa porventura devida, em até 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do cancelamento, sob pena de devolução em dobro. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2084

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos.

Art. 1º A Lei nº 16.559, A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, devem afixar cartaz em cada terminal, com as especificações designadas no caput do art. 8º desta Lei, contendo a relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2085

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Os valores cobrados do consumidor, indicados em faturas e demais documentos de cobrança, deverão ter clareza quanto à composição do montante exigido, discriminando-se o valor originário e o valor de eventuais juros, multas, taxas, custas, honorários e outros. (AC)

§ 1º O disposto no *caput* se aplica às cobranças realizadas por telefone ou por meio eletrônico. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2086

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 709/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Adota como Patrono da Educação Pernambucana o Educador Paulo Freire.

Art. 1º Fica declarado o Educador Paulo Freire como Patrono da Educação Pernambucana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2087

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 732/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Incentivo à Doação de Sangue Animal.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 306-C. Dia 4 de outubro: Dia Estadual de Incentivo à Doação de Sangue Animal. (AC)

§ 1º O incentivo a doação de sangue animal tem os seguintes objetivos: (AC)

I - promover a doação segura de sangue do animal; (AC)

II - conscientizar os responsáveis sobre a importância do ato de doar sangue de seu animal; e, (AC)

III - garantir o estoque de sangue disponível nos bancos de sangue. (AC)

§ 2º Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as organizações governamentais e não-governamentais nacionais, estaduais ou municipais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO LUCAS RAMOS

Discursos

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 2 DE MARÇO DE 2020

CENSURA E VIOLÊNCIA POLICIAL NO CARNAVAL

UM POUCO ANTES DO CARNAVAL, NÓS EXPRESSAMOS AQUI NESTA TRIBUNA NOSSA PREOCUPAÇÃO COM A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DURANTE AS FESTAS, ALERTANDO AS AUTORIDADES PARA PREVENIREM ABUSOS. ENTRETANTO, FOI EXATAMENTE ISSO QUE OCORREU EM VÁRIAS SITUAÇÕES DO CARNAVAL DE RECIFE E DE OLINDA. FORAM RELATADOS NA IMPRENSA E NAS REDES SOCIAIS VÁRIOS FATOS QUE CONFIGURAM CENSURA, REPRESSÃO E ABUSO DE AUTORIDADE DE EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR EM DIFERENTES POLOS. NO DOMINGO 23, A BANDA DEVOTOS DO ÓDIO, QUE FAZIA UM SHOW NO POLO VÁRZEA, SOFREU AMEAÇAS DE ENCERRAMENTO DA APRESENTAÇÃO, PORQUE CANTOU A MÚSICA “BANDITISMO POR UMA QUESTÃO DE CLASSE”, DE CHICO SCIENCE. POLICIAIS QUE ATUAVAM NO LOCAL DISSERAM QUE SE A BANDA TOCASSE MAIS QUALQUER MÚSICA DE CHICO SCIENCE, TERIA SEU SHOW ENCERRADO. NA SEGUNDA DE CARNAVAL, A BANDA “JANETE SAIU PARA BEBER” SOFREU REPRESSÃO SEMELHANTE, EM SEU SHOW NA RUA DO APOLO, QUANDO CANTAVA A MESMA MÚSICA DE CHICO SCIENCE. A POLÍCIA FEZ UMA

BARREIRA ENTRE O PALCO E A PLATEIA, E AMEAÇOU PRENDER O VOCALISTA DA BANDA. O ARGUMENTO APRESENTADO PELOS POLICIAIS À EQUIPE DE PRODUÇÃO DO PALCO ERA DE QUE "NÃO PODIA TOCAR MÚSICA DE CHICO SCIENCE". TAMBÉM NO PERÍODO DE CARNAVAL, CIRCULOU UMA AMEAÇA DE QUE O BLOCO FEMINISTA VACAS PROFANAS NÃO PODERIA DESFILAR, PORQUE ALGUMAS DE SUAS INTEGRANTES COSTUMAM FAZER UMA PERFORMANCE COM OS SEIOS EXPOSTOS. HOUVE GRANDE TENSÃO SOBRE AS PARTICIPANTES DO BLOCO POR CONTA DISSO, MAS ELAS RESISTIRAM E FIZERAM SEU DESFILE LINDAMENTE, MANTENDO SEU PROTESTO CONTRA O PATRIARCADO E A OPRESSÃO MACHISTA. NA TERÇA-FEIRA, O CANTOR CHINA TEVE SEU SHOW AMEAÇADO DE ENCERRAMENTO ANTES DO FINAL, POR POLICIAIS NO PÓLO DA LAGOA DO ARAÇÁ. OS POLICIAIS CHEGARAM A SUBIR NO PALCO, NUMA CLARA ESTRATÉGIA DE INTIMIDAÇÃO. JÁ NA QUARTA DE CINZAS, O ENGENHEIRO DE PESCA E MÚSICO ARTUR DELMIRO FOI ESPANCADO POR POLICIAIS PORQUE ESTAVA TOCANDO PANDEIRO NA PRAÇA DO CARMO, EM OLINDA. ARTUR É UMA PESSOA DE ÍNDOLE TRANQUILA, QUE TOCA EM VÁRIOS GRUPOS CULTURAIS EM RECIFE E OLINDA E NÃO COMETEU NENHUM TIPO DE CRIME, NADA QUE JUSTIFIQUE O ABUSO DE AUTORIDADE E A VIOLÊNCIA QUE A PM COMETEU CONTRA ELE. VÁRIAS QUESTÕES PRECISAM SER ESCLARECIDAS DIANTE DE TODOS ESSES FATOS, QUE SÃO MUITO GRAVES: - QUEM DEU ORDEM AOS POLICIAIS PARA PROIBIREM MÚSICAS DE CHICO SCIENCE DURANTE O CARNAVAL? DESDE QUANDO A POLÍCIA TEM ESSA ATRIBUIÇÃO? - EM QUE LEI ESTÁ ESCRITO QUE MULHERES NÃO PODEM MOSTRAR OS SEIOS DURANTE O DESFILE DE UM BLOCO DE CARNAVAL? - O QUE JUSTIFICA ABORDAGENS TÃO VIOLENTAS COMO A QUE SOFREU ARTUR NAS MÃOS DA POLÍCIA EM OLINDA? A POLÍCIA MILITAR JÁ SE PRONUNCIOU SOBRE O CASO, ALEGANDO QUE NÃO HÁ ORIENTAÇÕES AO SEU EFETIVO QUANTO A CENSURA DE APRESENTAÇÕES, MAS É PRECISO QUE TUDO ISSO SEJA APURADO E QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE AS SITUAÇÕES NÃO SE REPITAM. PRÁTICAS DE CENSURA COMO ESSAS SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. NÃO PODEMOS FICAR INDIFERENTES A ESSES FATOS, SOB PENA DE SE NATURALIZAR ESSAS POSTURAS. O CARNAVAL É A FESTA MAIS DEMOCRÁTICA E POPULAR DO BRASIL. PERNAMBUCO É FAMOSO PELA ALEGRIA, DESCONTRAÇÃO E CRIATIVIDADE DE SEU CARVANAL. ESSAS SITUAÇÕES OCORREM NUMA CONJUNTURA NACIONAL EM QUE A DEMOCRACIA E A LIBERDADE DE EXPRESSA?O CULTURAL E POLÍTICA ESTÃO SENDO GRAVEMENTE AMEAÇADAS. NÓS, COMO PARLAMENTARES, NÃO PODEMOS FICAR INERTES DIANTE DE TUDO ISSO. É NOSSA OBRIGAÇÃO ZELAR PELO RESPEITO À DEMOCRACIA E À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. AS JUNTAS VÃO BUSCAR UM DIÁLOGO COM A CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR, NO INTUITO DE ACOMPANHAR COMO ESTÁ SE DANDO A APURAÇÃO DESSES FATOS. GOVERNADOR PAULO CÂMARA, NÓS ESPERAMOS QUE O SENHOR TAMBÉM TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE ESSES CASOS SEJAM CORRETAMENTE APURADOS. A ALEGRIA DO NOSSO CARNAVAL NÃO PODE SER MANCHADA POR ESSES ABUSOS! ANTES DE ENCERRAR MINHA FALA, QUERO AQUI FAZER UMA SAUDAÇÃO ESPECIAL A JOSENITA DUDA, UMA HISTÓRICA ATIVISTA DO MOVIMENTO DE MULHERES E DO MOVIMENTO LGBT EM NOSSO ESTADO, QUE FOI ENCONTRADA SEM VIDA EM SUA CASA NO DIA DE ONTEM. TODAS NÓS ESTAMOS PROFUNDAMENTE TRISTES COM ESSA PERDA, POIS JÔ COM CERTEZA FOI E SERÁ SEMPRE UMA GRANDE REFERÊNCIA NAS LUTAS CONTRA O MACHISMO, CONTRA O RACISMO E CONTRA A LGBTFOBIA E TODAS AS FORMAS DE OPRESSÃO! JOSENITA DUDA, PRESENTE! EU FALO NESTA TRIBUNA EM MEU NOME E EM NOME DE CAROL VERGOLINO, JOELMA CARLA, KÁTIA CUNHA E ROBEYONCÉ LIMA.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 2 DE MARÇO DE 2020

BALANÇO DO CaRNAVAL 2020

PRIMEIRAMENTE APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA CONVIDAR A TODAS E TODOS PARA A REUNIÃO SOLENE DESTA NOITE, A PARTIR DAS 18H, NO AUDITÓRIO SÉRGIO GUERRA, EM HOMENAGEM AOS 98 ANOS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, O NOSSO PC DO B. QUASE UM SÉCULO DE LUTAS! VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA SAUDAR O CARNAVAL QUE PASSOU. UM FESTEJO QUASE TÃO ANTIGO QUANTO O PRÓPRIO BRASIL, QUE AQUI CHEGOU COM O NOME DE ENTRUDO. SAÚDO NÃO APENAS A FESTA QUE NOS TRAZ ALEGRIAS HÁ SÉCULOS E FOI INCORPORADO À NOSSA CULTURA E JEITO DE SER, MAS TAMBÉM O CARNAVAL DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA, DA DIVERSIDADE – O CARNAVAL QUE EM VÁRIOS ESTADOS POSTOU-SE CONTRA A INTRUSÃO FASCISTA EM NOSSO PAÍS, REPRESENTADA PELA FIGURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, CUJO INTENTO É IMPOR UM REGIME DE FORÇA, SEM CONGRESSO E JUSTIÇA, BASEADO NO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO, NO ABANDONO DAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO IMPÉRIO DA ILEGALIDADE. O PAÍS NUNCA VIVEU UMA FASE TÃO ASSUSTADORA COMO VIVE AGORA E, NO ENTANTO, APESAR DE TUDO, FOMOS ÀS RUAS BRINCAR E MOSTRAR QUE NÃO PERDEMOS NEM A ALEGRIA, NEM A ESPERANÇA E NEM A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA. A IMPRENSA DO MUNDO INTEIRO LINKOU O CARNAVAL DE 2020 À POLÍTICA. A GRANDE MAIORIA DOS FOLIÕES QUE ANIMOU A FESTA ESTAVA AO LADO DA LIBERDADE. O PROTESTO PÔDE SER VISTO E OUVIDO EM TODO O PERNAMBUCO, PRINCIPALMENTE NO RECIFE E EM OLINDA, COM GRITOS DA MULTIDÃO CONTRA BOLSONARO. NO BRASIL TAMBÉM, FOI DE NORTE A SUL. O MAIS ENFÁTICO E REPRESENTATIVO FOI O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO, EM ENREDOS POLITIZADOS E ENGAJADOS NA CRÍTICA POLÍTICA E SOCIAL E NA QUESTÃO RELIGIOSA, E AINDA CONTRÁRIOS À DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DE GÊNERO, À POLÍTICA ECONÔMICA INJUSTA E À HISTERIA AUTORITÁRIA DE UMA MINORIA INSANA. À SUA MANEIRA, BOLSONARO REAGIU. USOU SUA REDE SOCIAL PARA FAZER SEU CONTRAPONTO ÀS CRÍTICAS CARNAVALESCAS, MAS FOI UM TIRO NO PÉ. COMPARTILHOU UM POST DE UMA PÁGINA DE PROCEDÊNCIA DUVIDOSA CHAMADA PAU DE ARARA OPRESSOR, AGRADECENDO OS SUPOSTOS APLAUSOS DE FOLIÕES NUM DESFILE DE BONECOS GIGANTES EM OLINDA – DELE E DE SEU MINISTRO MORO. NA VERDADE, OS VÍDEOS MOSTRARAM EM SEGUIDA QUE OS BONECOS HAVIAM SIDO VAIADOS E XINGADOS NAS LADEIRAS DA CIDADE. O NEW YORK TIMES, O JORNAL MAIS INFLUENTE DO MUNDO, AFIRMOU QUE O CARNAVAL FOI COMO UM GRITO DE RESISTÊNCIA, RESSALTANDO A LENDÁRIA MANGUEIRA E SEU ENREDO, QUE DESFILOU UM MESSIAS SEM ARMA NA MÃO E EM VÁRIOS CORPOS; UM JESUS REPRESENTADO COMO MULHER NEGRA, COMO UM JOVEM ADOLESCENTE NEGRO MORADOR DO MORRO E CRAVEJADO DE BALA, UM JESUS COMO UM SER CONECTADO COM OS MAIS POBRES. A VIRADOURO, ESCOLA CAMPEÃ, TEVE A PRESENÇA DE 10 PERSONALIDADES NEGRAS DE DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NO PAÍS. SENHOR PRESIDENTE, O PROTESTO ESTEVE EM TODA PARTE. EM SÃO PAULO, A PRIMEIRA NOITE DE DESFILES FOI MARCADA POR HOMENAGENS A PERSONALIDADES NEGRAS IMPORTANTES, QUE AJUDARAM A CONSTRUIR A HISTÓRIA DO PAÍS, E POR CRÍTICAS À FORMA COMO O PAÍS VEM SENDO GOVERNADO. TAMBÉM NA CAPITAL PAULISTA, A ESCOLA MANCHA VERDE LEVOU FIGURANTES FANTASIADAS DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS AO SAMBÓDROMO, COM A CARTEIRA DE TRABALHO NA MÃO. TAMBÉM APRESENTOU A ALA "MENINOS VESTEM AZUL E MENINAS VESTEM ROSA", NUMA IRONIA À FRASE ANACRÔNICA DA MINISTRA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, DAMARES ALVES. JÁ A ESCOLA TOM MAIOR MOSTROU UMA ALEGORIA GIGANTE DA VEREADORA MARIELLE FRANCO, ASSASSINADA A TIROS EM 2018. A AGÊNCIA REUTERS DESTACOU QUE EM NOSSA CAPITAL, SEDE DE UMA DAS CELEBRAÇÕES DE CARNAVAL MAIS FAMOSAS DO PAÍS, O MÚSICO ANTÔNIO NOBREGA FEZ EM SEU SHOW SEVERAS CRÍTICAS AOS ATUAIS MANDATÁRIOS DO PAÍS. AINDA NO RECIFE, A CANTORA ELZA SOARES INTERROMPEU XINGAMENTOS AO PRESIDENTE DURANTE UM SHOW NO CARNAVAL PERNAMBUCANO E PEDIU AOS FOLIÕES PARA SUBIR O NÍVEL DAS CRÍTICAS AO GOVERNO. "NÃO ADIANTA MANDAR O CARA TOMAR AQUI, TOMAR ALI GENTE. O NEGÓCIO É IR PARA A RUA. É BOBAGEM, A GENTE NÃO TEM QUE MANDAR NADA, TEM QUE IR PARA A RUA, É NA RUA QUE A GENTE FAZ A REVIRAVOLTA, NAS RUAS". ERA O CARNAVAL CHAMANDO PARA ALÉM DO CARNAVAL, UMA SEMANA ANTES DE O PRESIDENTE USAR SUAS REDES, DE NOVO, PARA CONVOCAR UMA MANIFESTAÇÃO DA EXTREMA-DIREITA PREGANDO O FECHAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL E O FIM DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOIS BALUARTES DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO QUE COMPÕEM UMA DEMOCRACIA. O CARNAVAL DESTE ANO FOI AINDA O DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS, EM DEFESA DA CIDADANIA E DAS MULHERES, PELA SAÚDE E PELA REDUÇÃO DE DANOS, CONTRA O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA. PELO MENOS 15 ESTADOS ESTIVERAM ENGAJADOS NA CAMPANHA 'NÃO É NÃO' COM O OBJETIVO DE ALERTAR E EVITAR CASOS DE ASSÉDIO DURANTE A FOLIA DE MOMO, NUMA INICIATIVA DA PRÓPRIA SOCIEDADE, QUE DISTRIBUIU TATUAGENS TEMPORÁRIAS COM OS MESMOS DIZERES, ALÉM DE PROMOVER PALESTRAS E RODAS DE CONVERSA PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA. INFELIZMENTE, FOI TAMBÉM O CARNAVAL DA VIOLÊNCIA POLICIAL, INCENTIVADA PELO PRÓPRIO CLIMA DE ANORMALIDADE EM QUE VIVEMOS. EM PORTO ALEGRE, A BRIGADA MILITAR REPRIMIU FOLIÕES QUE ESTAVAM FESTEJANDO NO BAIRRO CIDADE BAIXA COM BOMBAS DE GÁS LACRIMOGÊNEO E BALAS DE BORRACHA. EM BELO HORIZONTE, SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO FORAM DENUNCIADOS VÁRIOS CASOS DE ABUSOS POLICIAIS OCORRIDOS DURANTE AS FESTAS - INCLUSIVE AGRESSÕES GRATUITAS. NO CEARÁ, A VIOLÊNCIA VEIO ANTES DO CARNAVAL. PELO MENOS NOVE CIDADES CANCELARAM FESTEJOS DE CARNAVAL DEVIDO AO MOTIM DE PARTE DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO. EM PERNAMBUCO, HOUVE TAMBÉM A OCORRÊNCIA DE CASOS ISOLADOS DE ABUSOS DA REPRESSÃO POLICIAL. NO ENTANTO, SENHOR PRESIDENTE, NESTE MOMENTO DE INTENSO OBSCURANTISMO POLÍTICO, É UMA GRANDE DEMONSTRAÇÃO DE FORÇA E RESISTÊNCIA DE NOSSA ARTE E DE NOSSA CULTURA. UMA INESQUECÍVEL FESTA PARA UM ANO DIFÍCIL E MAIS UMA FORMA DE LUTA POR DEMOCRACIA, JUSTIÇA E LIBERDADE. E PELA ALEGRIA, QUE É O OPOSTO DO FASCISMO. LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DO PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2020

ANIVERSÁRIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

EM 25 DE MARÇO DE 1922, FOI FUNDADO O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, EM MEIO A UM CENÁRIO INTERNACIONAL DE FORTE TENSÃO ENTRE OS REGIMES CAPITALISTA E COMUNISTA. NÃO PODEMOS ESQUECER QUE A REVOLUÇÃO RUSSA, QUE HAVIA OCORRIDO APENAS CINCO ANOS ANTES, FOI UM DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA. NA CONDIÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO MAIS ANTIGO DO BRASIL EM ATIVIDADE, A LEGENDA PASSOU POR UMA REORGANIZAÇÃO EM 1962, ADOTANDO A SIGLA PCDOB. NESSA EXISTÊNCIA DE 98 ANOS, O PARTIDO COMUNISTA VIVEU MAIS DE 60 ANOS NA CLANDESTINIDADE, SEMPRE DEFENDENDO A DEMOCRACIA NO BRASIL. A BASE DA AGREMIAÇÃO É A LINHA MARXISTA-LENINISTA. A MILITÂNCIA É CONVOCADA A DEFENDER A LUTA SOCIAL E POLÍTICA COM MUDANÇAS QUE FAVOREÇAM A CLASSE TRABALHADORA E A SOBERANIA NACIONAL. NESSA DIREÇÃO, O PCDOB ARREGIMENTOU ADMIRADORES ENTRE OS MAIS VARIADOS SEGMENTOS DA POPULAÇÃO, E NÃO APENAS ENTRE A CLASSE TRABALHADORA: JOVENS, LÍDERES COMUNITÁRIOS, ESTUDANTES, ENTRE OUTROS, SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO OU COR. POR SOLICITAÇÃO DO ILUSTRE DEPUTADO ESTADUAL JOÃO PAULO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO REÚNE-SE HOJE EM HOMENAGEM À PASSAGEM DOS 98 ANOS DE EXISTÊNCIA DESSA AGUERRIDA SIGLA PARTIDÁRIA.

Portarias

PORTARIA N.º 384/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 12/2020, da **Deputada Teresa Leitão**,
RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HÉLDER JOSÉ MOREIRA PIRES	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	0%	66,85%
BRUNA GISELLI PASCHOAL DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	32,70%	65,04%
ISMAEL BENTO DE MELO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	75,17%	34%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de março de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 353/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o Ofício nº 31/2020**, da Superintendência da Escola do Legislativo,**
RESOLVE: designar a servidora **ANA CRISTINA EMERENCIANO ALCOFORADO FONSECA,** matrícula nº 42.331, ora à disposição deste Poder, para responder pela Superintendência da Escola do Legislativo, no impedimento do titular, **JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI,** matrícula nº 60.469, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 19 de fevereiro a 19 de março de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 02 de março de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 354/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício n.º 001/2020, **do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro,**
RESOLVE: designar a servidora **BÁRBARA MARIA VIEIRA LIMA,** matrícula nº 646, Agente Legislativo, NIV05, para responder pela Chefia do Departamento de Planejamento Econômico e financeiro, no impedimento do titular, **RODRIGO MOREIRA CORDEIRO,** matrícula nº 24.502, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de março a 02 de abril de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 02 de março de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 355/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 000854/2020, Parecer da Procuradoria Geral nº 130/2020, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder a servidora **ROSA MÔNICA MENDES,** matrícula nº 572, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos, a partir de 21 de novembro de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 02 de março de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 356/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 000170/2020, Parecer da Procuradoria Geral nº 129/2020, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder a servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA,** matrícula nº 478, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos, a partir de 26 de dezembro de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 02 de março de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 357/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 000523/2020, Parecer da Procuradoria Geral nº 131/2020, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO CAMPELO,** matrícula nº 248, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 17 (dezessete) dias, a partir de 13 de janeiro de 2020, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 02 de março de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral